



LAÍS VITAL OLIVEIRA

**UMA RECUSA AO NÃO-LUGAR: A EVOLUÇÃO
LEGISLATIVA SOBRE A REGULAÇÃO DO TRABALHO
DOMÉSTICO**

LAVRAS - MG

2021

LAÍS VITAL OLIVEIRA

**UMA RECUSA AO NÃO-LUGAR: A EVOLUÇÃO LEGISLATIVA SOBRE
A REGULAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO**

Monografia apresentada à Universidade
Federal de Lavras, como requisito parcial para
a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Profa. Dra. Stefania Becattini Vaccaro

Orientadora

LAVRAS MG

2021

Aos meus pais, Christina e Manoel. Por eles e para eles.

AGRADECIMENTOS

Refletindo sobre todos os obstáculos enfrentados ao longo da minha graduação, seria impossível não começar os agradecimentos pelos meus pais. Dedico essa monografia à minha mãe, Christina Kelly de Oliveira, que sempre me apoiou mesmo nos dias difíceis. Minha mãe é minha maior inspiração, porque sei que eu jamais seria capaz de enfrentar os desafios que ela enfrentou quando tinha a minha atual idade. De certa forma, o presente trabalho nasceu de uma tentativa de prestigiar todos os seus esforços em me criar, porque sei que ela abdicou de muitas coisas para que eu pudesse seguir os meus sonhos. Me inspiro na sua força para ser uma pessoa melhor, e sou imensamente grata pelo seu amor.

Ao meu pai, Manoel Vital de Oliveira, que desde sempre lutou pela minha felicidade e por um futuro melhor, e por isso sempre me incentivou a prosseguir com os estudos, seja cobrando por um bom rendimento escolar, seja me presenteando com um tabuleiro de xadrez e um globo terrestre na infância, ou até mesmo com meus livros favoritos agora na fase adulta. Por mais que seus esforços sejam mais de atos e menos palavras, sei do imenso sentimento de amor que nos une, e por ele também sou imensamente grata.

À minha irmã, Layla Vital Oliveira, que faz meus dias mais divertidos e mais leves. Minha graduação não teria sido bem sucedida se eu não tivesse a sua companhia para me divertir. Espero também um dia poder servir de inspiração a você, e me esforço para trazer leveza à sua vida.

Aos meus avôs (*in memoriam*) Antônio e Manoel, que acompanharam a minha trajetória de um lugar melhor, e às minhas avós, Luzia e Maria Catarina, que ofereceram todo o suporte e todo o amor necessário.

À minha orientadora, Prof^a Stefania, que apesar de todas as minhas dificuldades, se manteve paciente e foi essencial para o meu desenvolvimento. Sem a sua ajuda, minhas ideias sequer teriam se desenvolvido de forma lógica e estruturada.

A todos os professores que fizeram parte da minha graduação, mas em especial à Prof^a Juliana Benício, que despertou em mim o gosto pelo Direito do Trabalho, e ao Prof. Gustavo Seferian, que me ofereceu a oportunidade de desenvolver meus conhecimentos em Direito do Trabalho por meio do Grupo de Pesquisa Trabalho e Capital (GPTC).

À Universidade Federal de Lavras, por ser uma instituição de ensino exemplar, e por me oferecer oportunidades únicas que eu jamais poderia imaginar.

Às minhas amigas, Déborah, Jéssica, Letícia e Luna, que me ajudaram no caminho acadêmico e que foram essenciais para o meu crescimento pessoal. Se cheguei até aqui foi porque tive o apoio e a ajuda de vocês.

À Deus, fonte inesgotável de amor e força, e ao meu padrinho (*in memoriam*), Antônio Júnior. Sua ausência ainda é muito dolorosa, mas levo você no coração como meu anjo da guarda.

A todos, meu muito obrigada.

LISTA DE FIGURAS

Imagem 1.....	27
Imagem 2.....	28
Imagem 3.....	30
Imagem 4.....	39
Imagem 5.....	39
Imagem 6.....	40
Imagem 7.....	41

LISTA DE TABELAS

Tabela 1.....	47
Tabela 2.....	48

LISTA DE ABREVIACÕES

- ANC – Assembleia Nacional Constituinte
- APEM – Anteprojetos, Projetos e Emendas
- CLT – Consolidação das Leis do Trabalho
- CF – Constituição Federal
- Fenatrad – Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- INPS – Instituto Nacional da Previdência Social
- INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social
- JOC – Juventude Operária Católica
- MDB – Movimento Democrático Brasileiro
- OIT – Organização Internacional do Trabalho
- ONG – Organização Não-Governamental
- ONU – Organização das Nações Unidas
- PCB – Partido Comunista Brasileiro
- PCdoB – Partido Comunista do Brasil
- PDS – Partido Democrático Social
- PDT – Partido Democrático Trabalhista
- PFL – Partido da Frente Liberal
- PEC – Projeto de Emenda à Constituição
- PL – Projeto de Lei
- PMDB – Partido Movimento Democrático Brasileiro
- PNAD – Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio
- PT – Partido dos Trabalhadores
- SAIC – Sistema de Apoio Informático à Constituinte
- UNFPA – Fundo de População das Nações Unidas
- UNICEF – Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância

RESUMO

O presente trabalho disserta sobre os aspectos culturais que pautaram a morosidade na evolução legislativa concernente à regulação do trabalho doméstico. Mesmo sendo uma fonte de trabalho de suma importância para uma grande parcela de mulheres pobres e negras, o trabalho doméstico teve sua primeira regulação apenas em 1972, a qual era incipiente. A categoria também não alcançou os mesmos direitos e garantias obtidos pelos trabalhadores em geral quando da promulgação da Constituição Federal de 1988, sendo que tal equiparação ocorreu apenas após a Emenda Constitucional nº 72/2013. Durante esse período legislativo, o que se percebeu foi uma visão inferiorizada mulher trabalhadora doméstica, conferindo a ela um espaço de subalternidade.

Palavras-Chave: Trabalho doméstico. Evolução legislativa. Assembleia Nacional Constituinte. Direitos trabalhistas.

ABSTRACT

The present work deals on the cultural aspects that guided the slowness in legislative evolution regarding the regulation of domestic work. Although it is a source of work of paramount importance for a large proportion of poor and black women, domestic work had its first regulation only in 1972, which was incipient. The category also did not achieve the same rights and guarantees obtained by workers in general when the Federal Constitution was enacted in 1988, and this equivalence occurred only after Constitutional Amendment No. 72/2013. During this legislative period, what was perceived was an inferiorized view of a domestic worker woman, giving her a space of subalternity.

Keywords: Housework. Legislative developments. National Constituent Assembly. Protection. Labor rights.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
1. O TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL.....	14
1.1 Trabalho doméstico remunerado e não-remunerado	15
1.2 Envelhecimento da categoria	17
2. A RELAÇÃO DE TRABALHO	19
2.1 As relações trabalhistas dentro do ambiente doméstico: o convívio entre empregador e empregada	20
2.2 Afetividade e Interseccionalidade.....	25
3. EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DO TRABALHO DOMÉSTICO	28
3.1 O pioneirismo de Laudelina de Campos Melo	28
3.2 Movimento Sindical.....	32
3.3 A Lei nº5.859 de 1972: dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências.	46
3.4 A Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988.....	50
3.4.1 Mecanismos e funcionamento da Constituinte.....	51
3.4.2 O Debate Sobre o Trabalho Doméstico na Assembleia Constituinte de 1987/1988	54
3.4.3 O saldo da constituinte e o texto final da Constituição de 1988.....	62
3.5 PEC das Domésticas – EC 72/2013.....	65
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	68
REFERÊNCIAS.....	70

INTRODUÇÃO

Na obra “O Povo Brasileiro”, de Darcy Ribeiro, o autor faz uma reflexão interessante sobre a inserção da pessoa negra, em especial da pessoa “mulata”¹ (pessoa preta de pele clara, fruto da miscigenação de raças) na sociedade, ao discorrer que: “posto entre dois mundos conflitantes – o do negro, que ele rechaça, e o do branco, que ele rejeita –, o mulato se humaniza no drama de ser dois, que é o de ser ninguém”.

A reflexão guarda estreita relação com o trabalho doméstico², profissão historicamente desempenhada por mulheres pretas e empobrecidas, que se mantiveram no exercício das mesmas atividades que lhes eram atribuídas no período da escravidão, tal como o era o trabalho doméstico. Ao mesmo tempo em que realizavam o cuidado da casa, cujo exercício não era desejado ou valorizado pela sociedade, as trabalhadoras também eram imiscuídas nas intimidades que envolviam o lar, desenvolvendo vínculos afetivos e estreitando laços com a família empregadora.

Todo esse contexto inseria a trabalhadora em um espaço ambíguo. Se por um lado ela era uma trabalhadora, a qual devia cumprir com maestria a tarefa de cuidar do lar sem que seu trabalho fosse valorizado e reconhecido tal, pelo outro ela estava conectada a laços de afetividade que a aproximava da família empregadora, a tornando “quase da família”. Porém, nesse intercâmbio de espaços, entre o de quase trabalhadora e o de quase da família, a trabalhadora doméstica, assim como o “mulato” para Darcy Ribeiro, não consegue se inserir completamente em nenhum deles.

Assim, a trabalhadora doméstica ocupa um não-lugar ante ao seu não reconhecimento enquanto trabalhadora, digna de direitos trabalhistas, bem como diante de uma falsa sensação de pertencimento à família empregadora, vínculo afetivo esse que pode ser facilmente liquefeito após o desaparecimento de qualquer valor ou bem material do imóvel. Decerto, a instabilidade da profissão suscitou a necessidade dessas trabalhadoras em pleitear por um maior amparo jurídico, em uma notável recusa ao “não-lugar” que lhes era imposto.

A luta dessas trabalhadoras remonta a um longo período pelo pioneirismo de Laudelina de Campos Melo, que a partir de 1930 já passou a atuar ativamente em prol dos direitos das pessoas negras e das trabalhadoras domésticas. Apesar disso, essa categoria só foi devidamente

¹ O termo “mulato”, usado para indicar pessoas descendentes de brancos e negros, vem do latim *mulus*, que se refere ao cruzamento entre o cavalo e a égua. Trata-se de uma palavra preconceituosa, que deve ser evitada.

² Embora o termo “domésticas” possua uma origem pejorativa, marcada pelo período da escravidão, o mesmo será utilizado no presente trabalho para efeito de nitidez textual.

regulamentada mais de 80 anos depois, com a Emenda Constitucional nº72, de 2013, quando as trabalhadoras domésticas receberam o mesmo tratamento³ legislativo que era destinado aos demais trabalhadores pela Constituição Federal. Mas quais seriam os fatos sociais relevantes que marcam a história do processo legislativo de direitos trabalhistas dos empregados domésticos?

É diante desse cenário que o presente trabalho se debruça em analisar os motivos que sustentaram essa demora no avanço legislativo, no objetivo de identificar os elementos sociais e culturais relevantes na evolução legislativa dos direitos conferidos às trabalhadoras domésticas no Brasil, adotando, para isso, uma perspectiva feminina ante à grande maioria de mulheres trabalhadoras na profissão.

Para tanto, também serão analisados como se deram as representações das trabalhadoras domésticas nas discussões realizadas nas instâncias legislativas do país, no período compreendido entre a publicação da Lei nº5.859/72 e a Emenda Constitucional nº72/2013, investigando quais eram as principais demandas das trabalhadoras e avaliando criticamente as justificativas contrárias ao progresso legislativo.

A hipótese traçada para o problema propõe que a luta pela garantia de direitos aos trabalhadores domésticos vai na contramão dos interesses da classe dominante, entendida aqui como trabalhadores de classe média e superiores. Para que essa hipótese seja verificada, será realizada uma pesquisa empírica de abordagem qualitativa, por meio do estudo de legislações, diários de assembleias, atas de reuniões, dentre outros documentos disponíveis no portal da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

³ Após a EC nº72/2013, foram garantidos às trabalhadoras domésticas a maioria dos direitos constitucionalmente assegurados aos trabalhadores em geral. Os direitos excluídos foram aqueles que não eram compatíveis com a profissão, tais como participação nos lucros da empresa (art. 7º inc. XI CFRFB).

1. O TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL

O cuidado do ambiente doméstico é um trabalho universal. Atividades como limpar a casa, lavar roupas, fazer comida, entre outras, são realizadas rotineiramente em qualquer residência. No entanto, apesar da habitualidade e imprescindibilidade de seu cumprimento, o trabalho doméstico encontra sérios obstáculos para ser valorizado.

Nas casas brasileiras, o cuidado da casa é tarefa que recai sobretudo sobre mulheres, as quais historicamente são encarregadas do cuidado da família⁴ e da manutenção da residência. Decorrido os anos, essa lógica persiste, onerando as mulheres ao cuidado do lar. Hoje, o direito social fornecido à mulher por uma vida dedicada ao cuidado da casa consiste apenas no benefício de se aposentar junto ao INSS – Instituto Nacional da Previdência Nacional – em idade três anos inferior àquela exigida para homens (vide art. 201, §7º da CFRFB/88).

Nesse cenário, as mulheres precisam se adaptar a uma dupla jornada de trabalho, desenvolvendo atividades profissionais no mercado e tratando do cuidado do lar. Uma parte desse trabalho doméstico, no entanto, pode ainda ser transposto ao mercado de trabalho, gerando trabalho a um contingente de pessoas com características marcantes e expressivas: em regra são as mulheres negras, de baixa escolaridade e provenientes de famílias pobres que se constituem como trabalhadoras domésticas. Nessa configuração, o trabalho doméstico se firma como o maior agrupamento profissional para as mulheres brasileiras no cenário atual (PINHEIRO; LIRA; REZENDE; FONTOURA, 2019, p.8).

Segundo dados da PNAD – Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio –, em 2018, cerca de 6 milhões de pessoas atuavam como trabalhadores domésticos, sendo que destas, expressivos 92% eram mulheres. Do número total de trabalhadores, ainda, 63% eram compostos por mulheres negras. Dessa forma, o trabalho doméstico se apresentava como a principal fonte de emprego para mulheres negras que, em situação de vulnerabilidade, tinham como fonte de sustento o serviço doméstico remunerado.

Sobre essa ótica, vale a reflexão sobre a evolução da divisão sexual do trabalho para as mulheres negras. É notável que, aquelas que conquistaram novos espaços de trabalho e novos espaços sociais foram as mulheres brancas, enquanto que as mulheres negras permanecem reclusas a espaços a elas historicamente reservados (PINHEIRO; et al, 2019, p.12), sem

⁴ O termo “família” deve ser lido em um contexto mais amplo, se referindo a um agrupamento familiar, no qual um conjunto de pessoas habitam na mesma residência, não sendo necessária a existência de um vínculo de parentesco entre elas.

conseguirem desfrutar da liberdade de escolha garantida pelo feminismo liberal que asseguravam às mulheres a ocupação de novos locais.

Em matéria realizada por Marina Wentzel (2018), o professor e pesquisador americano David Evan Harris ao explicar sobre a realidade brasileira aponta que a maioria das trabalhadoras domésticas são mulheres negras que migraram do Norte e Nordeste para o Sul e Sudoeste do Brasil, sendo sabido que o Nordeste do país é a região para a qual a população de escravos foi originalmente trazida. Sem dúvida, este é um forte indício sobre a relação social e histórica entre escravidão e trabalho doméstico, que pode ser confirmada pela dinâmica geográfica de migração.

Assim, verifica-se que mesmo após a abolição da escravidão no Brasil - tendo sido um dos últimos países do mundo a realizá-la -, a população negra continuou realizando os mesmos trabalhos servis (FERRAZ; RANGEL, p.7), o que notavelmente contribuiu para a construção de um legado no mercado de trabalho que é fácil de ser compreendido hodiernamente.

Não por acaso, as mulheres negras serviram, inclusive, como mecanismo facilitador para as conquistas sociais desfrutadas por mulheres brancas. Com a revolução sexual e a insurgência da população feminina pela ocupação dos mesmos lugares desfrutados pelos homens no mercado de trabalho, foi possível que mulheres brancas se recusassem a ocupar o espaço e as tarefas do lar, transferindo esse ônus a outras mulheres negras e pobres que não tiveram a mesma oportunidade.

A recusa pelo espaço doméstico era tão marcante que Silva Federici ressalta que na década de 1970, a pauta de destaque das feministas militantes era a desocupação do espaço doméstico e a ocupação de “espaços de trabalho” (2019, p. 118). Essas mulheres estavam tão imersas na ideia de “arrumar um trabalho”, que se esqueceram, contudo, que o trabalho doméstico já era de fato um trabalho, apenas não sendo remunerado.

Foi essa demanda rasa que levou diversas mulheres estadunidenses da época a se oporem às campanhas que sugeriam a remuneração para todo o trabalho doméstico que era realizado em gratuidade, sendo tal demanda apontada como economicista e como um projeto que objetivava institucionalizar as mulheres ao lar. Seja essa demanda institucionalizante ou não, hoje, fica nítido que mesmo as demandas das feministas liberais contribuíram para institucionalizar o lugar de outras mulheres no espaço doméstico, quais sejam: as mulheres negras e pobres.

1.1 Trabalho doméstico remunerado e não-remunerado

Uma das primeiras dificuldades encontradas para se tratar do tema trabalho doméstico diz respeito à sua conceituação. O conceito de trabalho doméstico é amplo de forma tal a abranger todas as atividades que são desenvolvidas dentro do lar, contemplando tarefas extremamente heterogêneas, cuja única ligação está no ambiente em que ocorrem, qual seja a residência familiar.

Assim, o trabalho doméstico abarca tarefas como limpar e arrumar toda ou parte da casa, lavar e passar roupa, cozinhar, cuidar de crianças, dos idosos e dos enfermos, administrar a casa e o cotidiano doméstico e familiar, fazer as compras, cuidar do jardim, realizar o trabalho de motorista, etc.

Importante frisar que, a maioria dessas atividades é realizada de forma não-remunerada por um grande contingente de mulheres, sendo elas as mulheres “do lar”. Ao contrário das trabalhadoras domésticas, essas mulheres trabalham em sua própria residência, sem o recebimento de qualquer remuneração, folga ou compensação. Ainda, por muito tempo, os estudos realizados pelo IBGE desconsideravam essas mulheres, as quais eram apenas identificadas como desempregadas e economicamente inativas.

Sobre esse ponto, cabe uma reflexão mais detalhada acerca de como a própria condução de pesquisas acerca das trabalhadoras domésticas, remuneradas e não-remuneradas, contribuíram para a construção social de uma percepção inferiorizada sobre este trabalho.

O estudo sobre o dispêndio de tempo gasto com os afazeres domésticos só pôde dar início após as pesquisas do IBGE começarem a ser divulgadas à base de microdados, expondo mais detalhes sobre a resposta dos participantes, ao contrário do que acontecia anteriormente, na década de 1970, quando apenas respostas genéricas eram divulgadas, informando o percentual puro de “inativos” sem especificar se eles se dedicavam ao trabalho doméstico (IBGE, 2006, p.332).

Nessa esteira, os estudos anteriores à década de 1970 que tratavam sobre o trabalho apenas focavam a produção de capital. As estatísticas divulgadas eram completamente insuficientes para demonstrar a realidade social da mulher, de forma que atividades como a produção de alimentos e roupas, bastante desenvolvidas na época, eram omitidas pelos dados oficiais. Assim, o papel ocupado pela mulher na lógica da produção e reprodução social seguiu ignorado e constantemente reforçado pelas dinâmicas do trabalho doméstico.

Com isso, mulheres que realizavam o trabalho doméstico não-remunerado se declaravam “inativas” e “sem ocupação”, na medida em que o conceito desta última sempre esteve relacionado à realização de um trabalho remunerado ou, caso contrário, que pelo menos

possuísse uma jornada de trabalho mínima estabelecida (BRUSCHINI, 2008, p.334). Dessa sorte, o descaso ao trabalho doméstico era traçado com nitidez ante a invisibilização imposta às mulheres do lar, que sequer eram reconhecidas em tal função.

Foi apenas com as PNADS posteriores a 1990 que o conceito de trabalho foi revisto pelos órgãos de pesquisa, finalmente abarcando os trabalhos não-remunerados e a produção familiar, possibilitando uma primeira análise mais objetiva sobre a realização do trabalho doméstico. A partir de então, considerações relevantes puderam ser levantadas sobre o trabalho doméstico em geral.

Dentre elas, é relevante considerar o relatório da IV Conferência da Mulher em Pequim, que divulgou informações importantes sobre a distribuição do tempo entre homens e mulheres na realização de atividades domésticas. Segundo ele, em países em desenvolvimento, como o Brasil, enquanto homens gastam 76% de seu tempo realizando atividades remuneradas e 24% em atividades não-remuneradas, a proporção para mulheres é de 34% na realização de atividades remuneradas e 66% em atividades não-remuneradas, cujo tempo era severamente comprometido para a realização do trabalho doméstico (UNDP, 1995).

Ainda segundo o mesmo documento, o tempo gasto em atividades remuneradas e não-remuneradas por mulheres habitantes de países desenvolvidos era o mesmo das mulheres de países em desenvolvimento, sendo que esta relação apenas mudava para os homens de países desenvolvidos, os quais dedicaram 66% de seu tempo para a realização de atividades remuneradas e 34% para atividades não-remuneradas, reduzindo comedido a diferença no tempo despendido.

Com o acesso a esse conhecimento, torna-se possível questionar com solidez a distribuição e realização do trabalho doméstico, para que, assim, seja possível caminhar a um cenário em que este seja um trabalho valorizado. Apesar das diversas faces do trabalho doméstico, e considerando a sua estreita relação com demandas feministas e com o sistema de produção e reprodução social, o presente trabalho irá tratar com maior profundidade o trabalho doméstico remunerado, mais precisamente aquele concernente ao cuidado de limpeza da casa, uma vez que esta é a atividade doméstica remunerada mais realizada no Brasil.

1.2 Envelhecimento da categoria

Em regra, o trabalho doméstico nunca foi uma atividade desejada, sendo desenvolvido por aquelas que não possuíam condições para desempenhar outra função. Aliado a isso, o trabalho doméstico não é enxergado pelas correntes trabalhadoras como um trabalho definitivo,

servindo apenas como uma ponte para algum emprego que ofereça melhores condições. O trabalho doméstico é desvalorizado a tal ponto que, não apenas a visão dos empregadores e da sociedade em geral sobre o trabalho doméstico é negativa, como também a visão das próprias domésticas, que se enxergam em um local que não desejam estar, o fazendo apenas por necessidades financeiras e pela falta de oportunidade.

Esse pode ser um dos motivos que explique a queda da quantidade de trabalhadoras domésticas que vem ocorrendo desde 1995, conforme demonstram dados da PNAD Contínua⁵. Por ser um lugar indesejado, as mulheres buscam ocupar postos de trabalho que fujam ao ambiente doméstico. Mesmo que elas exerçam trabalhos não muito valorizados, cujas condições não sejam ideais, como o trabalho para serviços de Telemarketing, tais posições são preferíveis ao espaço doméstico.

Concomitante a isso, existe um envelhecimento da categoria, em decorrência do envelhecimento das próprias mulheres que movimentam este setor. Conforme exposto, as jovens mulheres que começam a adentrar o espaço de trabalho escolhem empregos que fogem ao âmbito doméstico. Aliado a isso, um fator que teve contribuição decisiva para o envelhecimento da categoria diz respeito à ampliação do acesso à escolaridade, que possibilitou o acesso a novas vagas de emprego (PINHEIRO; et al, 2019, p.14).

Contudo, essa mudança também apresenta um recorte racial. O percentual de mulheres brancas que conseguem sair do trabalho doméstico e adentrar novas áreas no mercado de trabalho é maior quando comparado ao percentual de mulheres negras. Conforme dados, a cada 100 trabalhadoras negras, 14 são jovens, enquanto entre as brancas, 11 são jovens (PINHEIRO; et al, 2019, p.15).

Dessarte, a ampliação do acesso ao ensino possibilitou às mulheres novas oportunidades de trabalho. Contudo, tais oportunidades foram disponibilizadas em maior medida apenas às mulheres jovens que se dedicavam aos estudos, o que acabou desencadeando o envelhecimento da categoria, que continuou ocupada pelas mesmas mulheres que já exerciam o trabalho e não puderam se especializar. Nesse cenário, o trabalho doméstico continua sendo uma opção importante para a inserção dessas mulheres no mercado de trabalho.

⁵ Em 2019, o Brasil registrou 6,2 milhões de trabalhadores e trabalhadoras domésticas. Esse número caiu drasticamente para 5,5 milhões de pessoas em abril de 2020, sendo acompanhada de uma nova queda de 9,4% no trimestre seguinte, passando a 4,6 milhões de pessoas em outubro de 2020. Especula-se que a severa redução observada no último ano tenha ocorrido devido à pandemia causada pelo vírus Covid-19, que motivou a dispensa de várias trabalhadoras domésticas (CARDOSO, 2020).

2. A RELAÇÃO DE TRABALHO

No país que mais emprega trabalhadoras domésticas, as relações entre trabalhadores e empregadores é marcada por um gritante distanciamento social. No Brasil, 70% das famílias mais ricas contratam algum trabalhador doméstico, o que resulta em um universo de trabalhadoras das quais 52%, de origem notadamente empobrecida, trabalham para os 10% mais ricos do país (COSTA, 2015, p. 148). Concomitantemente, a relação de trabalho estabelecida entre os polos se firma de maneira extremamente dúbia, em um misto de afetividade e informalidade forçosa.

Acontece que, no imaginário popular, o conceito de trabalho doméstico não é entendido como profissão. Sob uma perspectiva funcionalista (TEIXEIRA, SARAIVA, CARRIERI, 2015, p. 164), as profissões são atividades associadas à posse de conhecimentos científicos e técnicos, usualmente associados a formações universitárias. Ainda, elas seriam uma resposta a necessidade sociais nobres e atuariam para a integração e coesão social de uma sociedade capitalista, como ocorreria com as profissões dos médicos e advogados.

Por lógico, é possível questionar a validade dessas prerrogativas aplicadas ao trabalho doméstico. A concepção de que este labor não seria um instrumento de integração nas sociedades capitalistas é equivocada, visto que ele é um meio de sustentação da própria atividade econômica (TEIXEIRA, SARAIVA, CARRIERI, 2015, p. 164):

Se considerarmos que exercem atividades que mulheres (e homens!) não têm tempo para exercer por estarem no mercado de trabalho, seu trabalho se insere sim na dinâmica capitalista. [...] No entanto, é importante ressaltar que a própria consideração do trabalho doméstico como um trabalho que contribui para o exercício da atividade econômica é perigosa. Pois pode implicar a visão do trabalho como apoio para a realização do autêntico trabalho, este sim, verdadeiramente produtivo [...].(TEIXEIRA, SARAIVA, CARRIERI, 2015, p. 165, parênteses no original)

Nessa esteira, desprovida de grande prestígio social e desassociada da necessidade de conhecimentos especializados, surge um pretexto para que o trabalho doméstico seja explorado de forma informal e que por muito tempo, inclusive, justificou a morosidade legislativa para a regulamentação do setor. O trabalho doméstico deixou de receber uma atenção jurídica adequada devido aos reflexos dos estigmas sociais que recaiam sobre a profissão. Pela ótica capitalista, o trabalho doméstico possuía um viés notável de serviço reprodutivo, em oposição ao serviço produtivo responsável por mover este sistema econômico (BRITES; PICANÇO, 2014, p. 138).

Além disso, a informalidade do trabalho doméstico é largamente sustentada pelo vínculo de “clientelismo” entre patrão e empregada. Esse conceito remete a relações entre pessoas dispostas em lugares extremamente desiguais em termos de status, prestígio e poder, sendo realizadas trocas de bens materiais e imateriais, favores e gratificações, entre os polos da relação (COLABELLA, 2016, p. 288).

A troca de favores entre patrões e empregadas domésticas é uma prática frequente e ainda atual, na qual longas jornadas de trabalho e excesso de atividades, apesar de mal remuneradas, vem acompanhadas de benefícios e favores que usualmente não são observados em outros ramos empregatícios.

Por ser um conceito relativamente velho e que remonta às relações assimétricas da antiguidade entre patrícios e plebeus (BRITES, 2000, p. 199), a sua aplicação na atualidade só pode ser observada em um crítico contexto de desigualdade social. O autor ressalta que o clientelismo só é observado no trabalho doméstico realizado nos Estados Unidos da América, por exemplo, quando envolve trabalhadoras imigrantes caribenhas, que aceitam condições de trabalho inferiores.

O trabalho de Shellee Colen [...] a partir de seu estudo sobre empregadas domésticas no coração do Primeiro Mundo (Nova Iorque), mostra que as relações clientelistas funcionam para ambas as partes. As caribenhas são preferidas exatamente porque (ao contrário de mulheres pobres nascidas nos Estados Unidos) aceitam as longas horas, afastamento de suas próprias famílias, e relações carinhosas com as crianças cobradas pelas patroas. (BRITES, 2000, p. 200, parênteses no original)

Apesar de não ser o objetivo do presente trabalho explorar as diferenças com que o trabalho doméstico se dá em países desenvolvidos, a relação entre patrões estadunidenses e empregadas caribenhas se aproxima da relação de emprego doméstico estabelecida no Brasil. A necessidade de trabalho das mulheres brasileiras empobrecidas faz com que trabalhadoras domésticas realizem suas atividades mesmo sem a garantias de boas condições de emprego. Em troca das más condições, estabelecem vínculos com seus empregadores para a obtenção de favores que, ao final, serão cruciais para a própria subsistência, conforme se verá.

2.1 As relações trabalhistas dentro do ambiente doméstico: o convívio entre empregador e empregada

Em primeiro lugar, é importante destacar mais uma vez que o trabalho doméstico, por ser historicamente associado a um local hierarquicamente inferior, é uma atividade atribuída à

mulher. Por isso, não apenas a real atividade de feitura das tarefas é atribuída à mulher, como também o trabalho por trás da contratação de trabalhadoras domésticas é a elas encarregado.

As pesquisas que serão referenciadas a seguir, em sua grande maioria, narram as relações existentes entre patroas e empregadas. Mesmo nas casas mais ricas, a divisão sexual do trabalho se mantém a mesma: os afazeres domésticos continuam sob a responsabilidade da mulher. O que muda, apenas, é a delegação das atividades que na origem seriam atribuídas à mulher da casa, mas que agora podem ser transferidas a outra mulher estranha à família.

Nestes termos, à mulher é fadado um espaço de subalternidade, “não reprodutivo, que serve apenas para a manutenção das condições para o desenvolvimento do trabalho produtivo” (BRITES, 2003, p. 68), a ela concedido unicamente devido a uma posição social desvantajosa estabelecida entre o masculino e o feminino.

Por mais que, atualmente, sejam observadas algumas mudanças no comportamento masculino, fruto da necessidade de adaptação do seu estilo de vida com sua capacidade econômica, uma vez que o número de homens que realizam os afazeres domésticos cresce, especialmente entre os homens solteiros.

As amostragens de 2019 do IBGE apontaram que, após o casamento, os homens deixam de fazer as mesmas atividades domésticas que realizavam enquanto solteiros (ALMEIDA, 2019). Segundo os dados, entre os homens solteiros, 92,7% cozinham e lavam louça. Já entre os casados, o percentual cai para apenas 58,4% de homens que se dedicam às mesmas atividades. O mesmo acontece com a faxina, que é feita pelo percentual de 88,6% entre os solteiros e de 49,5% entre os casados.

Esse desprendimento masculino em relação ao trabalho doméstico também é observado quanto à contratação de empregadas. Pelo texto do professor Gilberto Velho (2012), que narra a sua experiência enquanto empregador com a contratação de trabalhadoras após um processo de divórcio, fica nítido a falta de experiência para os arranjos domésticos:

Minha casa, com inevitáveis adaptações, já funcionava com uma organização do tempo de casado. [...] Foi por isso que tive que enfrentar, de modo inédito, a situação. Sexagenário, divorciado, pouco afeito ao mundo prático, tive que contar com o apoio e sugestões de pessoas amigas, inclusive minhas assistentes de pesquisa. (VELHO, 2012, p.18-19)

Dois aspectos importantes ficam ressaltados com a passagem. O primeiro, na esteira do que vem sendo comentado, diz respeito ao desprendimento masculino dos afazeres domésticos. A desconexão do autor ficou patente após o divórcio, na medida em que, enquanto casado, a

pessoa responsável pelos arranjos domésticos era sua esposa, conforme narrado no texto (VELHO, 2012).

O segundo aspecto relevante se refere ao modo de contratação das trabalhadoras domésticas, que funciona por um arranjo pessoal de indicações. No universo do trabalho doméstico, o “currículo” da trabalhadora é construído conforme a experiência proporcionada a empregadoras pretéritas. Nesse sentido, as relações entre trabalhadoras e empregadores é firmado em um vínculo estreito de confiança e afeto. Naqueles casos em que um desses dois elementos é colocado em xeque, a relação de trabalho é liquefeita.

Com isso, a relação trabalhista é construída de maneira assimétrica. Das trabalhadoras são cobradas diversas competências, como o cuidado integral da casa (que decorre em uma sobrecarga de serviço), realização de jornadas de trabalho extensas, além do cuidado de pessoas, sejam elas crianças ou idosas. Já para os empregadores, as exigências são bem menores. De forma geral, os empregadores sentem que procedem com maestria ao seu dever pelo simples fato de cumprirem com suas obrigações legais: assinando carteira de trabalho; pagando férias e outros direitos trabalhistas (BRITES, 2003, p.73).

Eventuais dificuldades financeiras enfrentadas pela trabalhadora podem ser supridas em forma de favores, gratificações ou adiantamentos fornecidos pelos empregadores, sendo tais benefícios concedidos com base no grau de afetuosidade que se firma no vínculo trabalhista. Dessa forma, passa a ser importante para a trabalhadora desenvolver um vínculo de amizade e confiança com a família empregadora, o que possibilita o acesso a esses facilitadores, que atuam como uma complementação essencial ao baixo salário.

Não obstante, o estabelecimento de um vínculo com toda a família empregadora não é uma tarefa trivial, e não bastando a dificuldade em se estabelecer essa relação de afeto, é ainda facilmente desfeita ao menor indício de quebra na expectativa da relação de trabalho por parte da trabalhadora. Assim, um mero rumor sobre a imagem da trabalhadora ou o sumiço de um objeto do imóvel são suficientes para acabar com a relação de afeto e confiança anteriormente posta entre as partes.

Emengarda havia sido demitida (sem justa causa) depois de ter faltado dois dias ao trabalho em função de uma infecção renal. Primeiramente, apelou para a cordialidade dos patrões, inclusive apresentando atestado médico, que os patrões consideraram falso. Depois acabou sugerindo que nem todos seus direitos haviam sido pagos (aviso prévio, décimo terceiro salário etc.), mas acenando com possibilidade de algum acerto. Porém, como eles mantiveram-se irredutíveis, procurou o Sindicato dos Trabalhadores Domésticos. O patrão dela compareceu então ao sindicato com uma série de notas fiscais de produtos comprados em seu nome (rádio, fogareiro, relógio), dizendo que estes itens

encontravam-se na casa de Emengarda – prova que ela os havia furtado dele. Como eu tinha acesso tanto à casa dos patrões, como à da empregada, sabia que estes não eram itens roubados por Emengarda. Ela apenas usou – como é de praxe nas relações locais – o nome de seus patrões para abrir um crediário, cujas prestações pagou sozinha. (BRITES, 2003, p. 73-74, parênteses no original)

Observa-se um rígido gerenciamento patronal do trabalho da empregada doméstica, que tem sua relação de afeto e sua efetividade laboral facilmente questionadas. Por isso, até mesmo o esquema de favorecimentos percebido na relação de trabalho doméstico não se paga, ante a volatilidade que possui. Isso ocorre porque, a estrutura do sistema de favorecimentos, baseada na afetividade e na confiança, é facilmente desfeito pelo empregador.

Ainda, a forma como a relação trabalhista é construída não favorece a trabalhadora nos litígios judiciais. Em primeiro lugar porque, como o "currículo" da trabalhadora é constituído por indicações de patrões anteriores, o ingresso com ação judicial prejudica a imagem da trabalhadora ante aos novos empregadores, dificultando bastante o reingresso no serviço doméstico.

Se considerarmos que atualmente o trabalho doméstico, em regra, não é um lugar querido pelas trabalhadoras, e sim um trabalho aceito por necessidade, cuja execução deseja-se ser transitória até que se encontre um “serviço melhor”, qualquer fato que prejudique a lisura da mulher enquanto trabalhadora doméstica é extremamente prejudicial. Isso porque, o serviço doméstico muito provavelmente é o único mercado de trabalho disponível naquele momento, o que faz com que indicações negativas tenham um grande impacto prejudicial.

Nesse ínterim, eventuais conflitos são facilitados para o patrão, que pode se utilizar de prerrogativas de classe para evitar o ingresso da trabalhadora com uma ação judicial. No caso acima, por se beneficiar da relação clientelista posta entre as partes, na qual um dos favores concedidos foi o seu próprio nome para a abertura de um crediário para a trabalhadora, o patrão usou, de forma questionável, desse mesmo favor e de sua condição econômica para obstar o litígio.

Além disso, também se extrai da relação de trabalho um sistema hierárquico rígido e controlador. Nele, os relacionamentos desenvolvidos dentro do espaço doméstico entre empregada e família são contrapostos a um controle e poder impositivo do empregador. Todavia, apesar da rigidez com que o controle se dá, devido a presença do afeto, constrói-se uma ambiguidade afetiva (conceito cunhado por Donna Goldstein), que se traduz na manutenção das relações sociais e de classe (ANGELIN, TRUZZI, 2015, p.65).

Contudo, nos ambientes em que a relação de afeto não é bem desenvolvida, ocasionando em uma relação mais técnica do que afetuosa, o controle estabelecido entre patroa e empregada também pode soar mais rígido:

Num sábado, antes que a moça (empregada doméstica) partisse para seu repouso, (a patroa) pediu que fosse à padaria. No intervalo, ela abriu a sacola da “malandra” e constatou que ela carregava algumas coisas para casa: “fui tirando tudo lá de dentro: olha, era modess, sabonete, até uma calcinha da Clarice... Tirei tudo da sacola dela e deixei em cima da mesa da cozinha. Chamei as meninas (suas filhas) para esperar ela chegar. Só queria ver a cara dela. Quando ela voltou e viu que tínhamos descoberto seus roubos, ficou mais pálida que o leite!” (BRITES, 2003, p. 75, parênteses nosso)

A forma de atuação da patroa sobre a trabalhadora frente a uma suspeita de pequenos furtos é problemática. Devido ao fato de que as subtrações ocorriam dentro de sua própria casa, e sob a lógica de que a trabalhadora, por integrar o ambiente doméstico, estava submetida integralmente aos seus mandos, a patroa se viu no direito de violar o sigilo da trabalhadora, vasculhando sua bolsa sem permissão.

Não bastando, o relato se torna especialmente preocupante quando se nota que os objetos furtados não eram vultosos, objetivando um lucro mais elevado, se tratando na realidade de objetos necessários para uma intimidade básica, como absorventes⁶ e uma calcinha de criança. O desfecho do mesmo relato, no entanto, é revelador:

Nem cabe esquecer também que essa patroa não chega a pagar um salário mínimo para as moças que trabalham na sua residência – as quais só retornam para suas casas aos sábados à tarde. Justifica que a baixa remuneração e o não cumprimento dos demais direitos trabalhistas são compensados por receberem alimentação, produtos de higiene íntima e um lugar para dormir sem pagar água, luz e aluguel. Suas empregadas “acabam ganhando mais que a gente porque no final do mês aquilo é dela, inteirinho”. (BRITES, 2003, p. 75, aspas no original)

Outrossim, curioso observar a linha discursiva da patroa, que justifica o baixo salário devido ao fato de que a doméstica dormia no trabalho de segunda a sábado, uma condição que, a princípio, deveria servir para majorar o salário da trabalhadora. Não somente esse discurso, mas como também diversos outros são criados para reforçar a concepção do trabalho doméstico enquanto uma atividade subalterna e passível de má remuneração.

⁶ A falta infraestrutura sanitária, de conhecimentos básicos sobre o ciclo reprodutivo e de produtos de higiene pessoal é definida como “pobreza menstrual”, sendo ela reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) como questão de saúde pública e de direitos humanos desde 2014. Em relatório desenvolvido pela UNFPA e UNICEF (2021) sob o título “Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdade e violações de direitos” foi constatado que mais de 4 milhões de meninas brasileiras não possuem acesso a itens básicos para cuidados menstruais nas escolas.

2.2 Afetividade e Interseccionalidade

A relação afetiva estabelecida entre empregada e família empregadora é assim construída para que se possa estabelecer expectativas de lealdade e confiança entre as partes, essenciais nessa seara. Contudo, o sentimento afetivo a ser nutrido pela trabalhadora, além de dever ser genuíno (o que é diariamente provado através da submissão da empregada a baixas remunerações e jornadas prolongadas de trabalho), também deve ser suficiente para maquiagem a permanente fusão entre afeto e dinheiro presente na relação.

Em partes, o amor e o carinho demonstrados pela trabalhadora na realização de seu ofício servem para mascarar a relação trabalhista formal ali existente. O objetivo é o de afirmar o trabalho doméstico enquanto um trabalho fraterno, no qual o dinheiro não é o fator determinante. Quando isso não se concretiza e a relação entre dinheiro e afeto se torna manifestamente visível, ergue-se um mal-estar evidente entre as partes, que na maioria das vezes é prejudicial à trabalhadora (GIRARD-NUNES, SILVA, 2013, P. 599).

Por outro lado, ainda que a construção da relação trabalhista no ambiente doméstico desperte sentimentos intensos de intimidade e amor, ela também se firma nos moldes de um acentuado grau de hierarquia e submissão. Assim, essa ambiguidade afetiva viabiliza o assentamento de uma relação dominadora que muitas vezes não é vista como tal (GIRARD-NUNES, SILVA, 2013, P. 600).

Essa relação de dominação e a evidente hierarquia entre as partes são construídas sobre a segregação dos espaços destinados à trabalhadora. Assim, a empregada, que é “quase da família” por estar todos os dias exercendo a manutenção do imóvel além de desenvolver uma relação afetiva com a família, tem sua liberdade tolhida ao não poder desfrutar de todos os lugares da casa tal qual alguém que é efetivamente da família.

O “quarto da empregada”, “dependência da empregada” e “banheiro da empregada” são espaços criados para manter a trabalhadora sempre afastada da efetiva vivência familiar. Além disso, nota-se que, por vezes, os lugares ocupados pelas empregadas domésticas eram percebidos como “sujos”, visão esta que é fruto da estigmatização da figura das mulheres pretas que historicamente ocupam essa função. Nesse sentido, essa segregação torna evidente a marginalização da empregada doméstica do espaço familiar, sendo esse dado facilmente percebida, inclusive, por crianças:

Pauline [4 anos]: Sabe, a Inês falou que a mãe dela disse que a gente não pode usar o banheiro da empregada.

Jurema: Por quê?

Pauline [5 anos]: Porque empregada tem doença na bunda.

Inês: É, a minha mãe explicou que se a gente senta no vaso onde a empregada senta, a gente pega doença, porque elas têm doença na bunda. (BRITES, 2007, p.106, colchetes no original)

São essas cenas presentes no cotidiano de algumas famílias que tornam a hierarquia e segregação observados no espaço doméstico ainda mais fortes. Não obstante, para além de preconceitos como aquele observado na passagem acima, a percepção da empregada doméstica como uma pessoa marginalizada e distante socialmente, associada a uma questão de classe, é ainda mais fácil de ser percebida cotidianamente.

Lene, tu podia acertar na Sena, né? Aí tu só vinha aqui prá brincar comigo. Tu podias almoçar e deitar na cama da mamãe, para descansar, como ela faz. [Edilene fecha seu relato acrescentando] A idéia da menina! Deitar na sua cama?! (BRITES, 2007, p.97, colchetes no original)

Essa naturalização da mulher trabalhadora doméstica enquanto pessoa pobre e segregada por concepções classistas é evidente no espaço familiar, de forma que nem mesmo a relação de afetividade é suficiente para igualar o tratamento da trabalhadora diante da família empregadora. São dois espaços que estão postos e nitidamente separados - o da empregada e o da família - os quais não são distintos apenas pela diferença econômica entre eles, mas também pelas relações de poder e discriminação que os perpassam.

Os estigmas sociais e a forma com que as relações entre trabalhadora doméstica e empregador são construídas remetem ao método de análise criado nas décadas de 1970 e 1980 mas que somente foi propriamente estruturado por Kimberlé Williams Crenshaw, que em 1991 cunhou a Teoria Interseccional (COSTA, 2015, p.151). Por ela, “as relações de dominação são perpassadas por múltiplas forma de discriminação” (SILVA, BRASIL, 2020, p.191). Assim, diferentes eixos de poder e discriminação, tais como as relações patriarcais, o racismo e opressões de classe, criam desigualdades, cuja percepção é relevante para se compreender as relações de dominação fixadas na sociedade.

Com isso, as relações assimétricas de poder observadas nesse setor empregatício são formadas com tamanha disparidade devida à situação social em que o mercado de serviços domésticos encontra-se estruturado. Nesse sentido, ela remete a um cotidiano que mistura desigualdades de gênero, raça e escolaridade (GIRARD-NUNES, 2013, p. 593).

Portanto, as vivências e narrativas das trabalhadoras domésticas brasileiras são indissociáveis das relações de gênero, raça e classe, determinantes para a distribuição do poder. Não obstante, importa ressaltar as considerações foucaultianas de que o poder não é uma propriedade, e sim uma relação (COSTA, 2015, p.155). E toda relação está passível de ser alterada.

3. EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DO TRABALHO DOMÉSTICO

Foi apenas com a recente Emenda Constitucional nº72 de 2013 que as trabalhadoras domésticas conseguiram ser equiparadas aos outros trabalhadores. Anteriormente, o que se observava era um nítido abandono legislativo dessa categoria de profissionais, que ficava presa a uma estrutura de trabalho prejudicial e onerosa.

Essa mudança, contudo, não é proveniente de uma súbita consciência de valores por parte da sociedade, e sim de uma longa luta histórica, marcada por figuras femininas que, na contramão do que lhes era dito como regra, se insurgiram contra os arranjos de poder e se organizaram politicamente em busca de suas reivindicações.

Decorrido o tempo (e sem adentrar na efetividade legislativa sobre a regulação do trabalho doméstico), os frutos dessa luta puderam ser avistados e merecem ser analisados para que se possa compreender as causas dos avanços e as formas adotadas considerando que a conquista de direitos é sempre fruto de lutas sociais.

Logo, uma investigação sobre o processo de desenvolvimento de normas trabalhistas para as trabalhadoras domésticas é relevante para que se possa compreender quais foram os argumentos utilizados para negar o avanço legislativo à categoria bem como para entender sob qual ótica essas trabalhadoras eram enxergadas.

3.1 O pioneirismo de Laudelina de Campos Melo

Antes de adentrar em uma análise pormenorizada das discussões que envolveram o avanço legislativo na proteção do trabalho doméstico, é importante destacar quem foram as pessoas e quais foram os mecanismos que possibilitaram essa expansão legislativa. Mesmo que o trabalho doméstico remonte aos tempos de escravidão, a inserção das mulheres trabalhadoras nesse mercado de trabalho bem como o tratamento por elas recebido só foi questionado de forma sistemática e organizada pela primeira vez por Laudelina de Campos Melo⁷.

Nascida em 1904, menos de 20 anos após a abolição da escravidão, Laudelina foi uma mulher preta que, apesar de trabalhar desde os 7 anos de idade, se envolveu em movimentos populares voltados à comunidade negra já aos 16 anos, quando foi fundadora e presidente do Clube Recreativo Cultural 13 de Maio. Por volta de seus 18 anos, ela se casa e passa a morar

⁷ As informações disponíveis sobre Laudelina de Campos Melo não são precisas, de forma que o estudo aqui apresentado esbarrou na incompletude de informações e carência de fontes exatas. Inobstante, informações valiosas foram coletadas do portal Casa Laudelina Campos de Melo (disponível em <<http://casalaudelina.org.br/>>) e do documentário “Laudelina, Suas Lutas e Conquistas”.

em Santos, onde continua se engajando em diversos movimento negros culturais, recreativos e políticos.

A atuação política e ativista de Laudelina ganha concretude na década de 1930, quando ela colabora para a fundação da Frente Única Negra, se filia ao Partido Comunista Brasileiro (PCB) e, em 1936, funda a Associação de Empregadas Domésticas na cidade de Santos/SP, associação esta que, apesar de à época não ser reconhecida como organização sindical, tinha como um de seus objetivos de atingir tal status jurídico. Contudo, a associação veio a ser fechada durante o Estado Novo, voltando a funcionar apenas em 1946.

Além da forte veia política e social, Laudelina também demonstrava um robusto senso de patriotismo, tendo se alistado à Brigada Militar Santista como combatente na Segunda Guerra Mundial. Após se aposentar como ex-combatente por receber um tiro no local em que servia como espiã, Laudelina muda-se para Campinas/SP na década de 1950, onde reside pelo resto de sua vida e atua politicamente.

Sua atuação enquanto trabalhadora doméstica perdurou até 1954. Após esse período, Laudelina abriu uma pensão e passou a vender salgados em campos de futebol da cidade. Essa situação, além de permitir uma maior independência financeira, possibilitou que ela se dedicasse integralmente à militância sindical e cultural, tendo fundado a Associação dos Empregados Domésticos de Campinas em 1961.

Empenhada não apenas nos direitos das trabalhadoras domésticas, Laudelina lutava pela inserção da população negra em uma sociedade racista. Um de seus importantes trabalhos culturais foi a realização do Baile Pérola Negra (Imagem 1) no Teatro Municipal de Campinas, para jovens negras debutantes que não contavam com bailes que permitissem a sua participação.

O evento contou com a participação de pessoas brancas e negras, o que na época simbolizou uma igualdade racial difícil de ser vista. Apesar disso, houve dificuldades para a realização do evento, como, por exemplo, a recusa ao fornecimento de tabladados para o baile por ser um evento voltado ao público negro (Imagem 3). Essa situação foi contornada apenas após protestos publicados nos jornais de Campinas.

Imagem 3 - Reportagem “Mulher, Negra, Doméstica, Sindicalista”

*A diretoria do clube se negou
a alugar o tablado
porque era um baile de negros*

32

TRABALHADORES
classes perigosas

ricas. E nós, então, o prefeito era dr. Antônio Mendonça de Barros, nós fomos falar com ele, e ele cedeu a casa pra gente pra fazer o movimento. E junto com a gente tinha um grupo de deficientes, né?, e trabalhamos junto com eles, mas era só de brancos, e aí ficamos junto na casa, fizemos o movimento. Só saímos quando foi preciso sair porque ia demolir, pra abrir o viaduto, que a casa era bem encostada no final do viaduto, onde hoje está o Terminal Central. E nós mudamos em 57, aí então funcionava o grupo que trabalhava para a Cidade de Menores, a escola de baillados, os deficientes e o grupo de cultura do negro. Então a gente fazia festas, fazia baillados, fazia matinê aos domingos. Tinha um quintal enorme, nós montamos um parque no quintal, fazia quermesse sábado e domingo no quintal. Nós ficamos até 57 lá na casa, aí fundou-se a Cidade dos Menores, lá em Indaítuba, sou uma das fundadoras.

Então, quando nós távamos fazendo esse trabalho, 6 de janeiro de 57, nós estávamos descendo, uma turma de moça, de rapaziada — quando terminava a festa a gente ia nas casas levar as moças, que as mães deixavam elas ir, ia porque eu que ia pedir e elas deixavam.

Aí quando nós voltamos, um rapaz que está hoje na Gazeta de São Paulo, chama Jair Clemente, paramos e ficamos conversando. Aí ele falou que tinha idéia de fazer um baile, como faz nos Estados Unidos, a debutante negra. Aí ficou combinado da gente sentar e discutir o assunto.

Nessa época, o Marçal era o chefe redator do Diário do Povo, aí falamos com ele. Ele falou com a direção, eles disseram que patrocinava, aí começamos a fomentar. O baile era pra ser dia 18 de maio de 1957, né? A Hípica dava o baile das debutantes brancas no Teatro Municipal, o tablado era deles, não era do município. Então tudo pronto, convite vendido tudo, aí fomos falar com eles, pra eles alugar o tablado pra nós, e a diretoria se negou porque era um baile de negros, não queria que dançasse no tablado do branco. Aí nós fizemos um protesto nos jornais de Campinas, eles cederam, nós pagamos 60 cruzeiros — naquela época era um dinheirão, né? Aí alugou-se o Teatro, então aconteceu o seguinte: nos camarotes e nas frisas ficavam os brancos, os ricos que foram assistir; em baixo, no salão, tava os negros dançando e as negrinhas entrando. Então esgotou em Campinas, esgotou o estoque de lantejoulas, pérolas, tudo, né?, porque todo mundo fez vestidos riquíssimos, muito bonito. E os brancos também tinha que ir a traje a rigor, senão não entrava, mesmo pagando. Foram..., os homens foram a rigor, as mulheres também pra assistir, mas não resistiram e pediram pra descer. Veio uma turma, desceu, e dançou, né?, no baile, tudo, né?

Então aí quando surgiu a idéia de fazer o baile da Pérola Negra em conjunto. Mas foi o último baile deles, primeiro nosso e último deles, porque no ano seguinte demoliram o Teatro. Eles também não fizeram mais. Agora eles fazem lá, na Hípica, mas ali era uma coisa fabulosa. Depois fizemos outros bailes, mas a Pérola não se fez mais; aí São Paulo começou a fazer, outros Estados, outras cidades fizeram.

Afirmção dos negros: cena do "Baile das debutantes negras", realizada em 1957, na cidade de Campinas.



Fonte: Trabalhadores: Classe Perigosa. Nº. 6. Publicação da Associação Cultural do Arquivo Edgard Leuehroth/Unicamp. Campinas/SP.

Além do Baile Pérola Negra, Laudelina também promoveu diversos outros eventos culturais, tais como a Festa das Nações, o Baile Debutantes Negras e a Exposição de Artes Negras, todas com o objetivo de integrar a comunidade negra em ambientes que lhe eram reprimidos. Inobstante, sua atuação política também foi ampliada, vez que a partir de 1962 passou a inspirar e a participar de organizações das trabalhadoras domésticas de outros estados, como São Paulo e Rio de Janeiro.

No entanto, sua militância sofreu restrições em 1964, quando da instauração do Regime Militar no Brasil. Durante o regime, a atuação política de Laudelina se deu no interior da Igreja Progressista, nas comunidades eclesiais de base, sendo que as atividades da Associação dos Trabalhadores Domésticos de Campinas foram paralisadas entre 1968 e 1979. A reestruturação da Associação aconteceu apenas em 1982, sendo que essa foi finalmente transformada em sindicato em 20 de novembro de 1988. Laudelina faleceu em 1991, aos 86 anos de idade, deixando sua casa para o Sindicato dos Trabalhadores Domésticos Campinas.

A importância de Laudelina para o avanço da legislação que protege o trabalho doméstico é incontestável. Tanto o é que, em 12 de maio de 2021, data que marcava os 30 anos da morte de Laudelina, foi proposto o Projeto de Lei nº1746/2021 (PL 1746/21) pela Deputada Federal Celina Leão para que o nome de Laudelina fosse inscrito no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília. O pedido foi feito pela Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (Fenatrad), à Bancada Feminina da qual a deputada Celina é coordenadora. Consta na justificacão do Projeto de Lei que:

A associaçãõ entre a escravidãõ, o trabalho doméstico e as pessoas negras eram muito presente na sociedade à época, pois só tinha quatro décadas que a escravidãõ tinha sido abolida no país. A atuaçãõ de Laudelina no movimento sindical foi fundamental para a organizaçãõ da categoria na busca dos seus direitos, além do seu debate sobre o preconceito racial e sobre a discriminaçãõ contra as mulheres. (BRASIL, 2021)

Além do Projeto de Lei, em 12 de outubro de 2020, Laudelina também foi homenageada por um doodle do Google, o qual consiste em uma imagem ou animaçãõ que traz informações sobre figuras históricas importantes (G1, 2020). Mesmo após sua morte, a figura de Laudelina deve ser lembrada e exaltada diante de seu pioneirismo e coragem no enfrentamento de uma sociedade escancaradamente racista pelos direitos das trabalhadoras domésticas.

Imagem 1 – Laudelina de Campos Mello



Legenda: Laudelina de Campos Mello cumprimenta homem no Baile Pérola Negra (Campinas, 1957)
Fonte: portal Casa Laudelina de Campos Melo

Imagem 2 – Baile Pérola Negra (Campinas, 1957)



Fonte: portal Casa Laudelina de Campos Melo

3.2 Movimento Sindical

Somente após uma breve introdução à figura de Laudelina pode-se fazer uma abordagem mais rica sobre a formação, desenvolvimento e importância dos grupos organizados de trabalhadoras domésticas. Conforme já mencionado, as estruturas de poder vigentes não são imutáveis, pois dizem respeito a relações estabelecidas entre partes, e não de uma propriedade ontológica. Logo, essas relações de poder podem ser questionadas e rompidas em qualquer esfera. No caso da relação empregatícia de trabalhadoras domésticas, a relação desigual de poder só foi questionada de forma organizada a partir da década de 1930 (COSTA, 2015, p. 155).

A priori, a luta pelo direito das trabalhadoras domésticas se deu por meio de organizações e associações de trabalhadoras domésticas, e não pela criação de órgãos sindicais. A primeira Associação em prol dos direitos das trabalhadoras domésticas foi a já mencionada Associação Profissional dos Empregados Domésticos de Santos, fundado por Laudelina de Campos Melo, que desde 1920 já militava em organizações negras diversas (COSTA, 2013, p.

476), o que lhe proporcionou uma maior conhecimento e entendimento sobre a necessidade de inserção das mulheres negras no trabalho doméstico e na sociedade de forma geral.

A primeira demanda dessa organização foi o seu reconhecimento enquanto movimento sindical já que, juridicamente, competia aos sindicatos negociar com o Estado o reconhecimento da categoria de trabalhadores e trabalhadoras domésticos e, por consequência, os direitos trabalhistas. Dessa forma, tanto o reconhecimento da categoria profissional, quanto o direito à sindicalização, não eram destinados às trabalhadoras domésticas, o que foi corroborado pela Consolidação das Leis do Trabalho de 1943 (COSTA, 2013, p.476).

Importante destacar que a mera associação de trabalhadoras domésticas em prol de seu reconhecimento profissional e de seus direitos trabalhistas já foi malvisto por parcela da sociedade, formada por empregadores que estavam confortáveis e familiarizados com a estrutura de poder estabelecida no serviço doméstico. Ainda, por ser uma extensão do trabalho escravo e uma vaga ocupada pelas mulheres negras que no passado sofreram com a escravidão, sobre a profissão recaía um forte estigma social que reforçava a concepção de que o trabalho da pessoa preta era menos valioso.

Por essa razão, as demandas das trabalhadoras domésticas também eram queridas pelo movimento negro da época, conforme se observava nos temas das discussões do I Congresso Negro Brasileiro (COSTA, 2015, p. 155). Todavia, devido a especificidade das demandas das trabalhadoras domésticas, a sua participação em movimento negros e em outros movimentos operários não era suficiente, o que desencadeava em uma necessidade urgente e irremediável de formação de associações profissionais das trabalhadoras domésticas.

Nesse sentido, é importante destacar a organização da Juventude Operária Católica (JOC), de 1960. Com o Estado Novo⁸, as atividades das trabalhadoras domésticas organizadas, bem como as atividades de vários outros grupos sindicais, foram suspensas ou tiveram a sua atuação mitigada, voltando a se estruturar a partir da década de 1950, quando as atividades das trabalhadoras domésticas voltaram a operar de forma mais marcante no eixo Rio de Janeiro-São Paulo. Para a reestruturação das organizações das trabalhadoras domésticas, a JOC desempenhou um papel fundamental de trazer visibilidade nacional a essas trabalhadoras.

⁸ Durante o período de 10 de novembro de 1937 a 31 de janeiro de 1946, vigorou o regime político conhecido como Estado Novo. Esse regime ditatorial foi instaurado por Getúlio Vargas, que pretendia se manter no poder sem a manifestação da oposição, fechando o Congresso Nacional e decretando duras leis de censura. O período foi marcado pelo autoritarismo e centralização do poder. No que concerne aos movimentos sindicais, estes sofreram com projetos de repressão que recaíam sobre organizações autônomas, passando a ser órgãos “assistencialistas, contrário à luta de classes e auxiliares do Estado”, totalmente submissos ao aparelhamento estatal (PAULA, 2018, p.78).

Fundada e mantida pela Igreja Católica, a JOC foi a responsável pela realização do Primeiro Encontro Nacional de Jovens Empregadas Domésticas do Rio de Janeiro, que contou com a participação de 24 trabalhadoras domésticas de várias regiões do país (COSTA, 2013, p. 477). No entanto, pelo fato de a JOC ser uma organização voltada para a universalidade de operários, que, vale frisar, gozavam de reconhecimento e direitos que não eram fornecidos às trabalhadoras domésticas, as necessidades destas não eram abrangidas pela organização, de forma que sua atuação era insuficiente.

A partir daí, com a visibilidade nacional fornecida pela JOC, bem como com a tomada de consciência das diferenças que separavam as trabalhadoras domésticas dos trabalhadores em geral, observou-se um movimento mais intenso pela formação de associações de profissionais domésticas que tinham como objetivo reivindicar seus primeiros direitos (COSTA, 2015, p. 156).

Na mesma esteira, Laudelina atuava politicamente desde 1954 em Campinas, sempre logrando esforços na inserção igualitária da população negra na sociedade, bem como buscando formas de organizar as trabalhadoras domésticas em prol da busca pela igualdade de direitos frente aos trabalhadores em geral.

Sobre a luta organizada pelos direitos trabalhistas, Laudelina narra uma situação que atinou o seu desejo em se organizar politicamente pelo reconhecimento das trabalhadoras domésticas:

Foi logo que eu vim pra Campinas, 54, 55, por aí: de manhã, comprava o jornal Correio Popular, tava **“precisa-se de uma empregada, prefere-se portuguesa”**; **“precisa-se de uma cozinheira de forno e fogão, prefere-se branca”**. Falei “eu vou acabar com essa coisa”, aí fui no Correio, perguntei “quem é o diretor daquela parte?”, e o porteiro lá me disse “é Bráulio Mendes Nogueira”. Subi no elevador, já saí em frente dele, falei: “Você que é o Bráulio Mendes Nogueira?” - “Sou, em que lhe sirvo?” - “Vai servir em muita coisa”. Falei: “E que história é essa de precisa-se uma empregada, prefere-se branca” [...] Aí o Bráulio disse: “É, eles vem pedindo, traz o anúncio já escrito, a gente é obrigado a publicar. Mas quer saber de uma coisa: Vou acabar com esse negócio, a senhora topa a briga?”. Falei: “Topo”. Dia seguinte, seis horas, comprei o jornal, não tava... “precisa-se de uma empregada”, mas não dizia a cor e nem a nacionalidade. (Imagem 4 - Reportagem “Mulher, Negra, Doméstica, Sindicalista”. In: Trabalhadores: Classe Perigosa. Nº. 6. Publicação da Associação Cultural do Arquivo Edgard Leuehroth/Unicamp. Campinas/SP, aspas no original, grifo nosso)

O recorte racial é muito observável no relato, na medida em que a categoria de trabalhadores domésticas era (e ainda é) ocupada majoritariamente por mulheres pretas e

periféricas. Com isso, o primeiro obstáculo posto às trabalhadoras organizadas era o enfrentamento de problemas relacionados à interseccionalidade. A luta dessas mulheres também convergia com as lutas contra o racismo, xenofobia e gênero.

Assim, em 1961, Laudelina funda, em Campinas, a Associação dos Empregados Domésticos após uma articulação entre os seus contatos adquiridos com o movimento trabalhista e como o movimento negro locais. No entanto, o estabelecimento de um diálogo entre trabalhadoras e patroas não foi amigável. Pouco após a formação da Associação, Laudelina recebeu duras críticas das empregadoras, que se opunham veementemente no estabelecimento de um diálogo:

Então agora a briga tá feia, né?: as patroas, nós convocamos agora pra sentar na mesa pra discutir o piso salarial; elas não aceitaram, Elas quer que as empregadas trabalhe de graça pra elas, que elas vão descontar tudo: vai descontar comida, quarto onde dorme, sabonete, sabão que lava roupa, vai descontar tudo. Quer dizer que a empregada vai passar a trabalhar de graça, né? Então eles não sentaram agora pra discutir; ficou pra setembro [...](Imagem 6 - Reportagem “Mulher, Negra, Doméstica, Sindicalista”, fala de Laudelina de Campos Mello. In: Trabalhadores: Classe Perigosa. Nº. 6. Publicação da Associação Cultural do Arquivo Edgard Leuehroth/Unicamp. Campinas/SP)

O que se observa pela passagem é um nítido antagonismo de narrativas: de um lado, as empregadas domésticas demandam melhorias mínimas na condição de trabalho, com a reivindicação do piso salarial, que deveria seguir os padrões do valor do salário mínimo vigente à época; e do outro as reivindicações das patroas, que acreditavam que as condições de trabalho das trabalhadoras domésticas eram demasiadamente vantajosas, de forma que, caso a luta pelos direitos trabalhistas prosseguisse, as diversas vantagens concedidas as trabalhadoras domésticas seriam retiradas.

Essas vantagens, vale dizer, consistiam no oferecimento de estadia, alimentação, produtos básicos de higiene, entre outras condições que, em uma análise mais retida, eram em si mesmas pressupostos para que as trabalhadoras domésticas pudessem realizar o seu serviço. Nas condições em que o trabalho lhes era posto na época, era muito comum que as trabalhadoras residissem na casa da patroa e cuidassem de todos os afazeres domésticos, limpando, cozinhando, e cuidando das pessoas que ali moravam, principalmente das crianças.

Assim, em decorrência da alta carga de trabalho a elas imposta, as trabalhadoras residiam na casa da família empregadora, de tal sorte que, o fornecimento de condições mínimas para a sua manutenção na residência era fundamental. Caso contrário, a família empregadora

deveria fornecer uma compensação monetária pelos gastos que a trabalhadora teria em realizar seu próprio serviço.

Seria ilógico afirmar, por conseguinte, que o mero estabelecimento de um piso salarial acabaria por retirar dessas trabalhadoras um dos pressupostos para a realização de seu trabalho. No entanto, a relação de dependência das empregadoras pela forma com que o trabalho era estruturado, onerando excessivamente a trabalhadora doméstica que vivia em função de seu ofício, nunca foi transparente. Pelo contrário, a narrativa que foi criada e reiterada ao longo da história é o de que os alicerces que sustentam a forma de reprodução do trabalho doméstico são benéficos e, principalmente, essenciais à trabalhadora doméstica. Caso assim não fosse, essas mulheres seriam dispensadas e perderiam seus empregos.

A mesma linha argumentativa é observada em uma carta anônima recebida por Laudelina pouco tempo após a fundação da Associação dos Empregados Domésticos de Campinas (Imagem 7), cujo trechos, a seguir transcritos, são bastante ilustrativos quanto à forma contraditória com a qual as estruturas danosas do trabalho doméstico eram apresentadas como essenciais a essas trabalhadoras.

Prezada Senhora, imiscuindo-me no ato altruístico nobre e sublime de V. Exma., em ser advogada e protetora da classe doméstica, a qual prima por sua reivindicação, jogando-a pelos hares com promessas sobremodo desairosas, como segue: liberdade, exigências, falta de polidez, férias, 8 horas de serviço, repouso remunerado e outros e demais direitos adquiridos pelos trabalhadores. Estou de acordo, obviamente, com algumas restrições [...] **Em hipótese alguma dona Laudelina ficará essa classe trabalhadora na mesma posição ao nível do operário, pois os operários trabalha expostos às intempéries, aos perigos, aos intransigentes caprichos dos patrões** [...], sobretudo, matam sua fome com o alimento ganho adquirido religiosamente com o suor do seu corpo tão humildemente coberta por rústicas indumentárias. Não acontece o mesmo com as senhoras domésticas, que a começar alimentam-se ao seu bel prazer, são donas de casa, vestem-se hoje com mais requinte às vezes, superando suas patroas[...]. **Apesar dessas comodidades que as mesmas possuem, noventa por cento são vaidosas, desobedientes, faltosas nos horários, humilhando com palavras irreverente à marti patroa que, por necessidade as suportam.** Hoje, sem mesmo essa objetiva e altruística ideia sua, já elas têm até a petulância de dizer à patroa que lhe dê uma ou duas horas para irem ao cabeleireiro e à manicure [...]. Outrossim, apesar de ser uma incubência deveras dura, complexa depende de uma legislação de grande senso, equânime e bilateral, dando a César o que é de César, com isto em as suas reivindicações fiquem sujeitas aos prejuízos causados com danificações aos prejuízos edigo, aos danos a objetos, como louças e demais submetendo-se ao justo desconto de seus salários [...] que lhes seja descontado também a sua estadia, cujo ato terá um princípio bilateral [...] **Para que prospere esse**

plano, creia-me, obrigue a essa plêiade de analfabetas que se prepare pelo menos rudimentarmente a título de corroborar aos seus esforços para prosperidade e realização dos seus justos anseios! [...] Uma escola religiosa de aprendizagem de boas maneiras seria o ideal, porque as empregadas são mal educadas, mal agradecidas as patroas em geral. Campinas, 18 de maio de 1961. (PINTO, 1993, p. 711. Imagem 7, carta anônima, grifo nosso)

Pela carta, as demandas por direitos trabalhistas básicos como repouso semanal remunerado e jornada de trabalho de oito horas diárias se entrelaçam com a imputação de comportamentos grosseiros a extensa maioria das trabalhadoras domésticas, como vaidade, impolidez e desobediência. Essas imputações não são fruto de dados estatísticos, e sim da mera percepção da escritora sobre as trabalhadoras.

Essa percepção, contudo, está longe de ser uma percepção exclusivamente pessoal da escritora, na medida em que reflete o pensamento de grande parte do grupo de empregadoras da época. Nesse sentido, Elisabete Pinto (1993) explica que o trabalho escravo submeteu homens e mulheres de pele preta a uma categoria diferenciada de humanidade. Após a abolição da escravidão, contudo, essa percepção se manteve, de forma que tanto o poder público quanto os setores influentes da sociedade não ofereceram condições para a reinserção dos recém-libertos na sociedade (FERNANDES, 2008).

Com as possibilidades de reinserção no mercado de trabalho limitadas, os recém-libertos, vale dizer, uma vasta população de pessoas negras marginalizadas, mantiveram-se no exercício das atividades menos prestigiadas devido à sua imediata necessidade financeira e de subsistência. Esse contingente de pessoas expostas a condições precárias de vida não tinha condições de estudar ou de profissionalizar seus filhos, de forma que toda a família ajudava na manutenção da casa com sua força de trabalho (BARBOSA, IASINIEWICZ, BÜTTOW, 2019, p. 343).

Assim, renegados na esfera social, sem a possibilidade de inserção em profissões prestigiadas, e sem a possibilidade de iniciarem os estudos, a população de recém-libertos foi condicionada à marginalização. No caso das mulheres, elas recorreram ao trabalho doméstico como fonte de sustento. Contudo, a visão estereotipada se manteve presente, o que dificultou ainda mais as lutas por seus direitos trabalhistas.

Nesse sentido, é simbólico o tom de desdém da escritora ao se referir ao grupo de trabalhadoras domésticas, que a duras custas requerem melhorias nas condições de trabalho, como “plêiade de analfabetas”. A impossibilidade de iniciação nos estudos e o analfabetismo não foram uma escolha dos recém-libertos, e sim uma imposição. Levantar uma desvantagem

historicamente imposta como argumento para desmoralizar a imagem das trabalhadoras domésticas está longe de ser um argumento coerente para justificar a desnecessidade de regulamentação do trabalho doméstico.

Na realidade, esse argumento atua como legitimador dos privilégios e do lugar de poder ocupado pelas empregadoras, que usam dessa vantagem para dificultar o estabelecimento de um diálogo estruturado de forma equitativa. No debate entre trabalhadoras e patroas, as partes não possuem o mesmo poder de influência, uma vez que as empregadoras gozam de um status social mais privilegiado, o que viabiliza um discurso segregador bem como uma maior aceitação social.

Ademais, também se observa pela carta que o trabalho doméstico não era entendido enquanto trabalho. No entanto, a escritora deixa de fornecer argumentos suficientes para fortalecer sua tese, vez que alega vagamente que os trabalhadores são aqueles expostos aos caprichos dos patrões, a perigos diversos e que usavam uniformes específicos.

Todos esses argumentos são carentes de força, na medida em que uma trabalhadora doméstica também é passível de usar uniforme (o que ocorre especialmente em famílias mais ricas, que querem dissociar a figura da empregada a alguém que efetivamente reside na casa e seja da família), também está exposta aos caprichos dos patrões (como aquelas trabalhadoras que, atendendo as condutas sociais da profissão, não almoçam na mesma mesa que a família empregadora) e, também enfrentam os perigos do ofício (a primeira pessoa a falecer pelo vírus Covid-19 no Brasil foi uma trabalhadora doméstica⁹).

Ainda assim, essa percepção do trabalho doméstico enquanto não-trabalho ainda é observada atualmente, mesmo após um significativo avanço legislativo. Nesse diapasão, vale destacar a entrevista fornecida pela advogada Regina Manssur, socialite que ganhou fama após participar do programa Mulheres Ricas, transmitido pela emissora Rede Bandeirantes:

Eu gostaria, e um dia vai haver, uma legislação para o empregado doméstico [...]. **Existe uma diferença muito grande, a gente precisa ficar muito atenta quanto a essa diferença, do empregado doméstico do trabalhador.** Esta lei nova é uma lei dirigida aos empregados domésticos, mas [...] ela tá dando para o empregado doméstico as mesmas vantagens que têm os trabalhadores. Porque pra mim falar trabalhador doméstico não tá tecnicamente correto, é o que se fala. Pra mim é trabalhador, e tem outro que é o doméstico. Trabalhador doméstico é a confusão que tá sendo criada agora. **O trabalhador, cujo trabalho é regulamentado pela CLT, ele trabalha em empresas, ele tem outras responsabilidades, ele não conhece**

⁹ Segundo o Ministério da Saúde, a primeira pessoa a morrer pelo Covid-19 no Brasil foi a diarista Rosana Aparecida Urbano, à época com 57 anos (MARQUES, VIEIRA, 2020).

pessoalmente o patrão, ele não é vinculado a uma pessoa física, ele é vinculado a uma pessoa jurídica que gera lucros [...] Só que ele (trabalhador geral) está dando lucro pro patrão dele, então é justo que o patrão dele ao usar do trabalho do trabalhador, ele recolha alguma coisa pro governo. (TVIG, 2013. Entrevista com a Advogada Regina Manssur, parênteses e grifo nosso)

A entrevista foi realizada após a aprovação da “PEC das Domésticas” em 2013, que equiparou a trabalhadora doméstica aos trabalhadores em geral. Diferente do escritor anônimo da carta endereçada a Laudelina, a advogada apresenta argumentos mais coerentes que diferenciariam a trabalhadora doméstica do trabalhador geral, tais como: a regulamentação pela CLT, prestação dos serviços para uma pessoa jurídica, ausência de vínculo com o empregador e geração de lucros.

Essas diferenças, por mais que sejam válidas, não servem para caracterizar o vínculo empregatício¹⁰. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), diploma legal que regulamenta as relações pessoais e coletivas do trabalho (art. 1º), estabelece em seu art. 3º que o empregado é todo aquele que presta serviços não eventuais, de forma onerosa e pessoal, com subordinação às ordens do empregador (BRASIL, 1943). Assim, para que a lei reconheça a existência de vínculo empregatício e reconheça o trabalhador, é necessário apenas que os requisitos do art. 3º da CLT sejam atendidos¹¹.

Conforme se observa, nenhum dos requisitos levantados pela advogada Regina Manssur, que serviriam para distinguir as trabalhadoras domésticas dos trabalhadores em geral, é juridicamente relevante para a definição das domésticas enquanto trabalhadoras legalmente amparadas. O seu argumento reforça, no entanto, o imaginário estigmatizante da profissão, que sempre sujeita essas mulheres a um lugar de subalternidade, que não merece atenção ou proteção.

Além disso, também é necessário pensar no papel da Igreja Católica na construção de uma imagem completamente servil das trabalhadoras domésticas. Quando se pensa na

¹⁰ É importante mencionar que a entrevista em questão gerou uma repercussão negativa por conta desta e outras opiniões verbalizadas pela advogada. Dentre elas, a socialite afirma, por exemplo, que não contrataria uma trabalhadora doméstica que tivesse filhos para não precisar arcar com as custas da creche, bem como não contrata funcionárias grávidas para trabalhar em seu escritório de advocacia. Regina termina se justificando, afirmando que não possui condições financeiras de arcar com as custas da creche das trabalhadoras, além de articular que mulheres grávidas geram um gasto financeiro extra pela necessidade do pagamento do auxílio maternidade (cujo valor é devolvido ao empregador pelo Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS) (art. 132, inc. II da CLT).

¹¹ Vale destacar que a norma que dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico e o regulamenta é a Lei Complementar nº150 de 2015. No texto, a CLT é mencionada para que seja possível traçar uma comparação entre a empregada doméstica e o empregado de modo geral, tendo em vista o tratamento histórico diferenciado atribuído às trabalhadoras domésticas.

importância da Igreja Católica para a organização política dessas trabalhadoras, é impossível não admitir a sua importância para a luta por direitos trabalhistas por meio das JOCs.

Contudo, a luta das trabalhadoras domésticas visava o reconhecimento de seu protagonismo enquanto trabalhadoras que deveriam ser juridicamente reconhecidas, o que era defendido pelo setor progressista da Igreja. Outros setores mais convencionais, no entanto, associavam o trabalho doméstico ao mito de Santa Zita. Proclamada a padroeira das empregadas domésticas pelo Papa Pio XII, Santa Zita trabalhava como empregada doméstica para uma família rica desde os 12 anos de idade, e distribuía esmola aos pobres, dando tudo o que tinha, todas as suas poucas economias, comidas e roupas. Um dia, foi surpreendida ao ver que o alimento presente em seu avental se converteu em flores. Quando de sua morte, Santa Zita tinha ajoelhado aos seus pés a família que servira durante toda a vida (COSTA, 2013, p.478).

Foi apenas no 3º Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas, ocorrido em 1978 na cidade de Belo Horizonte/MG, que o mito de Santa Zita foi rompido pelas trabalhadoras. Na ocasião, houve o monopólio dos espaços de fala pelas patroas e pelo arcebispo da cidade, na intenção de reforçar a imagem serviu das trabalhadoras baseado no mito de Santa Zita, bem como para inviabilizar ou, pelo menos, dificultar a luta dessas mulheres por seus direitos trabalhistas, obstando as possibilidades de proposituras de diálogos efetivos entre as partes.

No Congresso em questão, a situação apenas foi revertida quando Lenira Carvalho, membro fundadora do Sindicato de Recife e uma das principais lideranças pela luta das empregadas domésticas da época, foi chamada para falar durante o encerramento do evento. Naquela oportunidade, Lenira foi enfática ao reforçar a luta pelos direitos trabalhistas e ao rejeitar a associação das trabalhadoras ao mito da Santa Zita e, conseqüentemente, a uma posição de pura subserviência (COSTA, 2013, p.478).

Durante esse período de organização política das trabalhadoras domésticas, compreendido entre 1960 e meados de 1980, o que se observou foi uma luta pelo reconhecimento jurídico-profissional do trabalho, bem como uma busca pelo rompimento da concepção fantasiosa da trabalhadora doméstica como “quase da família”, iniciando-se, inclusive, um incentivo das próprias trabalhadoras domésticas para que suas colegas de profissão morassem em sua própria residência, recusando a casa da família empregadora e rompendo com a falsa percepção da trabalhadora como parte integrante da família.

A partir de 1980, e com o seu reconhecimento pela legislação trabalhista em 1972, ainda que seus direitos fossem reduzidos, o foco das lutas das trabalhadoras sofre uma mudança, bem

como se observa uma maior aproximação com o movimento feminista, mesmo que essa fosse uma aproximação desconfiada e cautelosa.

Com o reconhecimento jurídico da categoria, e principalmente após a conquista de espaços nacionais por meio da promulgação da Constituição Federal e com a ascensão dos Sindicatos das Trabalhadoras Domésticas de Campinas e do Sindicatos das Trabalhadoras Domésticas da Bahia, o que se observou foi uma motivação política das trabalhadora com questões raciais e feministas. Contudo, isso não quer dizer que “as interpretações classistas-sindicais desapareceram ou foram invalidadas, porém que houve um reposicionamento dos fatores” (COSTA, 2015, p. 157), o que permitiu que questões raciais e de gênero ganhassem destaque.

Vale ressaltar que, esse reposicionamento de discussões se deu por fatores históricos, uma vez considerarmos que as principais lideranças políticas das trabalhadoras domésticas participavam de movimentos negros, bem como que os diálogos feministas ganhavam cada vez mais espaço. A título de exemplo, Laudelina de Campos Melo era uma figura inspiradora na luta pelo movimento negro, participando ativamente na Frente Negra Brasileira durante a década de 1930, bem como no Teatro Experimental do negro, entre as décadas de 1950 e 1960 (COSTA, 2015, p. 158).

Ademais, cabe destacar a importância do movimento feminista. A aproximação das trabalhadoras domésticas ao feminismo foi marcada por uma gritante desconfiança, na medida em que essas trabalhadoras tinham o conhecimento de que, para as mulheres da classe média, o emprego doméstico era uma condição para a liberação delas dos serviços da casa. Isso pode ser observado com nitidez ao se referenciar, novamente, a carta anônima recebida por Laudelina quando da criação da Associação dos Empregados Domésticos de Campinas, na qual o escritor anota que apenas aturou o comportamento grosseiro e desrespeitoso das trabalhadoras por necessidade (PINTO, 1993, p. 711. Imagem 7).

O movimento feminista passou a influenciar com maior intensidade a organização das trabalhadoras domésticas ao prestar uma assistência a essas trabalhadoras, o que foi observado pela primeira vez quando a ONG feminista SOS Corpo prestou assessoria à Associação de Recife para o 5º Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas. Além disso, o movimento foi um parceiro muito importante para a luta dos direitos das trabalhadoras domésticas na Constituinte, momento em que os movimentos sindicais dos trabalhadores gerais não ofereceram qualquer suporte às empregadas.

O período que se sucedeu na luta pelos direitos trabalhistas das empregadas domésticas desde a década de 1980, é marcado por uma consolidação das alianças estabelecidas com os movimentos negros, feministas e classistas (COSTA, 2013, p. 483), cuja união ainda é cristalina até os dias de hoje. Com isso, é verossímil afirmar que o movimento das trabalhadoras domésticas se constrói enquanto um movimento negro feminista.

Na hipótese de que não houvesse uma organização política e organizada dessas trabalhadoras, e caso a construção dessa organização não fosse estruturada com base nas lutas do movimento negro e do movimento feminista, decerto não poderíamos observar um grande avanço legislativo nas condições do trabalho doméstico conforme se observa hoje. Nesse sentido, as organizações das trabalhadoras domésticas foram essenciais para as conquistas da categoria.

Imagem 4 - Reportagem “Mulher, Negra, Doméstica, Sindicalista”.



Fonte: Trabalhadores: Classe Perigosa. Nº. 6. Publicação da Associação Cultural do Arquivo Edgard Leuehroth/Unicamp. Campinas/SP.

Imagem 5 - Reportagem “Mulher, Negra, Doméstica, Sindicalista”.



Aparelho particular

Patroas, apavoradas

Quanto a ele [Bráulio Mendes Nogueira], ele falou: “Olha, já que nós compramos a briga, vamos continuar, a senhora tem intenções de fazer mais alguma coisa?”. Eu falei: “Tenho, de fundar uma associação aqui nesta cidade, de empregadas domésticas”. Ele disse: “Como é que a senhora vai começar?”. Eu falei “olha, reunindo a categoria, né?, convidando elas pra discutir o assunto”. Levei três anos discutindo o assunto.

Aí o Bráulio disse pra mim: “Vamos fazer uma coisa, tem um sindicato aí na [rua] Barão de Jaguará, o Sindicato da Construção Civil, lá tem vários sindicatos que funcionam lá dentro. A senhora..., eu vou falar com o presidente, que é o Pedrinho Simionato, falar sobre o seu caso, e a senhora vai pra lá”. Aí fui lá pro Sindicato da Construção Civil. Nós tínhamos uma sala lá, cedida, um grupo de trabalho negro lá dentro, que a gente estava fundando uma sociedade de negros.

Aí o Pedrinho Simionato me convidou pra fundar a associação de empregadas domésticas; eu contei como é que tinha sido em Santos, e ele disse: “Vamos fundar uma aqui em Campinas? A senhora topa?”. Eu falei: “Topo!”.

Aí começamos a fomentar, a estudar o caso, a montar estatuto. Primeiro montamos o estatuto pra depois reunir a turma, né? Aí quando foi 61, nós largamos a brasa. Já nessa época não existia aquela coisa de “precisa-se de uma empregada, prefere-se branca”, né? Aí começamos a funcionar, dialogar com elas, a gente começou a ir nos locais onde tinha empregadas domésticas, começamos a fazer umas festas, né?, fazia bailinho, fazia piquenique, fazia pra reunir o pessoal, como uma sociedade, pra depois entrar no mérito da coisa — que pra entrar com a cara e coragem era difícil.

Aí fundou-se a Associação Profissional Beneficente das Empregadas Domésticas, 18 de maio de 61. Nessa noite, da assembléia de

TRABALHADORES

classes perigosas



Aparelho particular



Aparelho particular

Para o movimento negro, na época, era crucial mostrar que os negros em nada se diferenciavam dos brancos, inclusive no campo das artes: nas fotos, ao lado, de cima para baixo, violinista e pianista negros, no Teatro Municipal de Campinas, em 13 de maio de 1969; e o pintor Mario de Oliveira, junto a seu quadro, na premiação da Medalha Governador do Estado, em novembro de 1969.

Fonte: Trabalhadores: Classe Perigosa. Nº. 6. Publicação da Associação Cultural do Arquivo Edgard Leuehroth/Unicamp. Campinas/SP.

Imagem 6 - Reportagem “Mulher, Negra, Doméstica, Sindicalista”.



TRABALHADORAS
classes perigosas

V Congresso Nacional das Empregadas Domésticas do Brasil.
24 a 27 de janeiro de 1985
Página 19

Nina, no V Congresso Nacional das Empregadas Domésticas, em 1985. Hoje, a categoria luta por fazer reconhecer pelos patrões os seus direitos profissionais e trabalhistas, já regulamentados por lei.

proibida de falar nessa Associação”. Aí meu filho falou: “Eu proibi, e o médico, porque essa dona aí ia morrer por causa dessa Associação”. Aí o marido da Marquesa — era muito amigo do meu filho — disse: “Não, a gente agora quer fazer diferente, sua mãe só vai pra orientar a gente, que a gente quer organizar de novo. E nós fomos até o Rio de Janeiro e não conseguimos nada, porque sua mãe é a presidente, ela está de posse dos estatutos”.

Aí marcamos uma reunião. A gente reuniu um ano ali na Catedral, no salão da Catedral, porque não tinha local pra reunir. Agüentamos um ano, aí já estava bem adiantado a reestruturação, que a gente reformulou os estatutos tudo, já como profissional, pra discutir depois sobre enquadramento de classe. Aí conseguimos uma sala, onde está hoje a Associação.

[A mudança de Associação para Sindicato dos Trabalhadores Domésticos] foi em 88, novembro de 88. Muda, muda muito porque sindicato é político, né? Muda completamente, teve que fazer novos estatutos, porque a Associação era beneficente e o Sindicato é político.

E a luta continua

Então agora a briga tá feia, né?: as patroas, nós convocamos agora pra sentar na mesa pra discutir o piso salarial; elas não aceitaram. Elas quer que as empregadas trabalhe de graça pra elas, que elas vão descontar tudo: vai descontar comida, quarto onde dorme, sabonete, sabão que lava roupa, vai descontar tudo. Quer dizer que a empregada vai passar a trabalhar de graça, né? Então eles não sentaram agora pra discutir; ficou pra setembro, depois que o famoso presidente lançar o novo salário, né? Nós fomos duas vez na Secretaria; eles vieram, as de São Paulo, porque em São Paulo já existe, Campinas tá querendo formar, mas em São Paulo já existe [o sindicato patronal]. Mas a presidente é advogada, então ela veio com uma corriola de advogados, mas que escutou o que não precisava escutar. Eu não guardo pra dizer amanhã não, eu digo hoje, viu?

Na quarta-feira teve uma briga dos dois advogados, um patrão e outro advogado nosso, né? Quase se agarraram os dois por causa de um acerto de uma empregada que trabalhou há oito anos na casa, e como ela pediu pra registrar, ele forçou ela a pedir a conta, né?, e a boba assinou. Agora tem que ir pra Justiça né, porque não tem jeito. Aí foi lá o patrão com a patroa, disse um amontoado de desaforo, o outro também que não é bem batizado retribuiu né.

Nós tivemos um debate na Globo sobre uma música que o coiso levou sobre empregada doméstica, já ouviu falar no Eduardo Ressek [Eduardo Dusek]? Ah!..., custou caro pra ele, formamos uma comissão e fomos lá fizemos ele tirar a música do ar. Agora tem o caso do casal lá em Curitiba, que mataram uma menina de 10 anos e não foram presos porque ele era advogado e ela era professora. Era pajem da filha dele, eles mataram ela de pancada, batia nela sempre, vizinho ouvia, né?, comentava, tudo, mas ninguém tinha coragem

Fonte: Trabalhadores: Classe Perigosa. Nº. 6. Publicação da Associação Cultural do Arquivo Edgard Leuehroth/Unicamp. Campinas/SP.

Imagem 7 - Carta Anônima

Campinas, 18 de maio de 1.961

Senhora d. Laudelina de Campos

Prezada Senhora,

Imiscuindo-me no ato altruístico, nobre e sublime de V.Exma, em ser a advogada e protetora da classe doméstica a qual prima pela sua reinvidicação, jogando-a contra os lares com promessas sobremodo desairosas como segue: liberdade, exigências, falta de polidez, férias, 8 horas de serviço, repouso remunerado e outros demais direitos adquiridos pelos trabalhadores estou de acordo, obviamente, com algumas restrições, aliás dispensáveis, que, ao invés de coligir aplausos, simpatias e cooperação, da maior parte dos campineiros, que também sente os mesmos devotamentos religiosos por V.Exma, cai por terra êsse seu suntuoso castelo, que pelo seu alicerce sobre a areia, nenhuma solidez fará jus a sua benemérita construtora... Em hipótese alguma, dna Laudelina, ficará essa classe trabalhadora uma posição de nível à do operário, pois, primeiro o operário trabalha exposto às intempéries, aos perigos, aos intransigentes caprichos dos patrões que se fundam nos direitos sindicais, e, sobretudo, mata sua fome com o alimento ganho adquirido religiosamente com o suor de seu corpo, tão humildemente coberta por rusticas indumentárias!

Não acontece o mesmo com as senhoras domésticas, em sentido ambiguo (domesticas empregadas) que a começar: alimentam-se ao bel prazer; são donas de casa, vestem-se hoje com mais requinte às vezes, superando às suas patroas que com os encargos da casa como: filhos, doenças, ordenado pouco do marido, viveres caríssimos, custando o feijão Cr\$ 42,000, arroz 40,00, carne a 120,00, 150,00 e a melhor Cr\$ 200,00, sendo tudo isto consequentemente acompanhado do óleo, gordura à razão de Cr\$ 145,00 e espetacularmente o gaz a Cr\$ 520,00! Demais gastos flutuantes adirão, razão que a maioria das patroas na indumentaria representam em posição inferior às snras. domésticas empregadas!

Apesar dessa comodidade que as mesmas possuem, 90% são vaidosas, desobedientes, faltosas nos horários humilhando com palavras irreverente à marti patroa que, por necessidade as suportam. Hoje, com mesmo essa objetiva e altruística idéia sua, já elas têm até a petulancia de dizer a patroa que lhe dê de usa a duas horas para irem ao cabeleireiro e ao manicure! A pobre patroa, sem pestanejar e mesmo tergiversar não ousa negar a êsse imperativos!... Outrossim, apesar de ser uma incumbencia deveras dura, complexa depende de uma legislação de grande senso, equanime e bilateral dando a Cesar o que é de Cesar, com isto em suas reivindicções fiquem sujeitas aos prejuizos causados com danificações aos prejuizos edigo, aos danos a objetos, como louças e demais, etc, submetendo-se ao justo desconto nos seus salários!... Conforme os seus salários diante de uma legislação plausivel é prudente que na acepção da palavra lhes seja descontada também a sua estadia, cujo ato terá um princípio bilateral. A missão á qual inicia abraça-la, dna. Laudelina, é digna dos maiores encomios, mas é tão rispida, ingrata e antipática, como a lei 204! Para que prospere êsse plano, creia-me, abrigue a essa pleiade de analfabetas que se preparam pelo menos rudimentarmente a titulo de corroborar aos seus esforços para a prosperidade e realização dos seus justos anseios!

Não sou contrário a essa inovação, pois é da época das evoluções, mas, os meus votos de felicidades para que com denôdo e tenacidade, venha a senhora conseguir atingir o ápice desse desiderato!

A classe é constituída de elementos heterogêneos, que desconhecem infelizmente princípios de educação.

Oxalá, o seu deputado federal, ao receber a minuta do projeto de lei que a comissão lhe enviará, faça de acôrdo com seus sabios colegas, justiça, pesquisando, perserutando o amago, dessa causa dura de roer!... Convicto de que a Sra. dna Laudelina é uma pessoa experimentada. peço-lhe

na verdade as empregadas são mal criadas e mal agradecidas às boas patroas, em geral! Desejo felicidades a Sra. D. Laudelina.

3.3 A Lei nº 5.859 de 1972: dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências.

Na esteira da luta pelos direitos trabalhistas das trabalhadoras domésticas, em 13 de outubro de 1972, durante a ditadura militar (1964 - 1985), foi proposta a PL 930/1972 ao Congresso Nacional (que posteriormente culminaria na lei nº 5.859/72) por Júlio de Carvalho Barata, à época ministro do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, e pelo então Presidente da República Emílio Garrastazu Médici. O projeto de lei dispunha de forma modesta sobre a profissão de empregado doméstico, garantindo apenas férias de 20 dias úteis (art. 3º) e contribuição obrigatória ao fundo de Previdência Social (art. 4º), a ser recolhida no montante de 8% sobre o salário-mínimo do empregador e 8% sobre o salário mínimo do empregado doméstico (art. 5º).

Com isso, a referida lei não dispunha sobre a totalidade dos direitos trabalhistas, bem como não fornecia bases para uma argumentação jurídica que pudesse implicar no reconhecimento de vínculo empregatício às trabalhadoras domésticas. Ainda assim, o receio de que a lei pudesse implicar no efetivo reconhecimento trabalhista dessas trabalhadoras ensejou discussões e propostas de emendas para resguardar os empregadores de eventual reconhecimento jurídico da categoria. Dessa forma, o objetivo do presente capítulo é apresentar as principais emendas propostas em conjunto de suas respectivas justificativas, na intenção de analisar a tônica que foi estabelecida no debate concernente à aprovação do Projeto de Lei.

Assim, partindo-se para a análise dos debates, é preciso apresentar o art. 1º do projeto, que definia os destinatários da norma, dispondo o seguinte: “ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas, aplica-se o disposto nesta lei”. O artigo em questão foi questionado devido a sua amplitude, a qual, de acordo com o Deputado Federal Adhemar Ghish, poderia causar um ônus insustentável para o INPS (Instituto Nacional da Previdência Social) (BRASIL, Diário do Congresso Nacional. Seção 1, Ano XXVII, nº113, 1972), de forma a propor a seguinte redação para o artigo:

"Art. 1º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa, mediante remuneração estabelecida expressamente, à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, aplica-se o disposto nesta lei." (BRASIL, Diário do Congresso Nacional. Seção 1, Ano XXVII, nº113, 1972, p. 4385)

A alteração proposta para o artigo 1º é emblemática e representativa de todas as outras alterações propostas pelo deputado Adhemar Ghisi, vez que toca na abrangência do termo “trabalho doméstico”. Pela nova redação, foi inserido um dos requisitos da relação de emprego, qual seja a necessidade de remuneração à pessoa trabalhadora. Na justificção da emenda, o deputado aduz que seria essencial excluir a aplicação da legislação àquelas pessoas que prestam favores ou são da família e realizam o cuidado do lar (BRASIL, Diário do Congresso Nacional. Seção 1, Ano XXVII, nº113, 1972, p. 4385).

Em uma primeira análise, é possível problematizar a emenda no que tange ao trabalho doméstico infantil. Dá-se que, era costume de famílias mais pobres entregarem suas filhas a famílias mais ricas, para que estas últimas as educassem. O objetivo dessas pobres famílias era o de fornecer melhores condições de vida à sua prole, o que, contudo, não ocorria, na medida em que estas crianças, na grande maioria das vezes, realizavam o trabalho doméstico (se tornando “criadas”). Desta forma, as crianças eram inseridas no trabalho doméstico em um dia a dia de sofrimento e que incutiu memórias negativas e dolorosas (COSTA, 2015, p. 152).

Nesse movimento, é perceptível que a legislação em pauta não intenta, de forma efetiva, a proteção das trabalhadoras domésticas. Caso assim o fosse, haveria uma preocupação maior em regular o trabalho, por meio do equilíbrio das relações de empregadores e empregados, bem como uma tratativa mais acertada sobre a relação cultural que se estabeleceu na realização do trabalho doméstico, a qual possibilitava a existência de criadas.

Ao longo das demais sugestões, é observado um ponto em comum a todas: a proteção ao empregador e a garantia da inalterabilidade da relação de trabalho. Com isso, entre as demais emendas sugeridas está, por exemplo, a declaração de duas pessoas idôneas confirmando que o pleiteante é trabalhador doméstico remunerado, na intenção de restringir o escopo de aplicação da legislação.

Além disso, também merece destaque a emenda proposta pelo deputado federal Agostinho Rodrigues, que inclui um novo artigo à lei, sendo ele:

Inclua-se onde couber: Art. (a ser especificado) Poderão ser abatidas da renda bruta das pessoas físicas as importâncias pagas ao empregado doméstico a título de salário, bem como o total das contribuições sociais devidas pelo empregador nos termos da presente lei. (BRASIL, Diário do Congresso Nacional. Seção 1, Ano XXVII, nº113, 1972, p. 4386, parênteses nosso)

A proposta ilustra um ponto que sempre foi levantado ao longo das lutas das trabalhadoras domésticas, concernente às condições de trabalho e ao fornecimento de recursos mínimos para a prestação dos serviços pelas trabalhadoras. Conforme já comentado, muitas

mulheres trabalhadoras domésticas residiam na casa da família empregadora, que forneciam alimentação e moradia. Pela emenda, esses recursos essenciais seriam descontados do salário da trabalhadora, em uma nova medida para que se protegesse o empregador em detrimento da empregada.

Todavia, esses recursos fornecidos pelo empregador não constituem benefícios, e sim de condições mínimas para o desenvolvimento do trabalho na proporção em que eram demandados. Nessa esteira, para que as empregadas pudessem desenvolver todas as atividades que a elas eram atribuídas, fazia-se necessário que elas morassem e se alimentassem na casa dos patrões. Em uma rotina de trabalho contínua e exaustiva, tais subsídios mínimos eram fundamentais.

Algumas outras emendas interessantes foram propostas pelo deputado federal Alceu Collares (BRASIL, Dossiê Digitalizado, 1972), que no mesmo sentido das outras emendas, procurou explicitar a diferença entre trabalhadoras domésticas e trabalhadores em geral. Nesse sentido, é interessante mencionar a proposta de inclusão a um parágrafo no artigo 1º da lei, o qual visava sustentar essa diferenciação:

“Art. 1º. Ao empregado que presta serviço remunerado, de natureza não eventual, à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, aplica-se o disposto nesta lei.
Parágrafo único - Ficam excluídos desta lei os motoristas particulares, que serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho” (BRASIL, Dossiê Digitalizado, 1972, p. 33).

Mais uma vez, a redação do art. 1º da PL é alterada para restringir o conceito de trabalhador doméstico, estabelecendo a existência de uma remuneração para que seja possível diferenciar as trabalhadoras domésticas de parentes e da família que por vezes realizam as tarefas do lar. Não obstante, é interessante observar a menção expressa ao motorista particular no parágrafo único, o qual deveria ser excluído da legislação por não poder ser considerado como trabalhador doméstico pela retórica do deputado.

Na justificativa, Alceu Collares afirma que a diferenciação que se faz entre motorista profissional (entendido como aquele que presta serviços a pessoa jurídica) e o motorista particular (qual seja aquele que presta serviços à pessoa física no âmbito doméstico desta, atendendo as necessidades da família empregadora) não poderia existir. De acordo com o então deputado, o motorista particular era “inexplicavelmente” considerado como empregado doméstico pela Justiça do Trabalho (BRASIL, Dossiê Digitalizado, 1972, p. 34), o que não poderia persistir. Todavia, o deputado não forneceu argumentos que sustentassem sua tese.

Acontece que, o entendimento de que o motorista particular também é um empregado doméstico decorre do conceito de trabalhador doméstico aplicado pela Justiça do Trabalho, qual seja: pessoa física que preste serviços a outra no âmbito residencial desta. Por esse conceito, não haveria razões para que o motorista doméstico não fosse incluído na categoria de trabalhador doméstico, uma vez que ele presta serviços à família no âmbito residencial, assim como uma babá, uma cuidadora de idosos, um jardineiro, etc.

Pela ótica do deputado, a segregação das trabalhadoras domésticas se torna mais nítida, vez que o alvo se torna mais evidente: as mulheres que trabalham nos cuidados da casa. No caso dos motoristas particulares, por se tratar de uma profissão desenvolvida por um grupo majoritariamente masculino, perseguem-se formas de prestigiar essa categoria com um melhor tratamento pela legislação, buscando a injustificada exclusão da profissão do rol de trabalhos domésticos, categoria preterida pela sociedade.

Dentre as propostas de emendas, a única que visava a proteção das trabalhadoras domésticas foi aquela proposta pelo também deputado federal Wilson Braga, que pugnou pela inclusão delas no rol de trabalhadores abrangidos pela legislação que versava sobre seguro a acidentes de trabalho (BRASIL, Dossiê Digitalizado, 1972, p. 19). Na justificativa, o deputado afirmou que, já que o Projeto de Lei em pauta tinha um viés previdenciário, e uma vez considerada a natureza protetiva da previdência social, também seria necessário que houvesse uma proteção contra acidentes de trabalho.

O argumento decorre de uma sequência argumentativa na qual se infere que, historicamente, as legislações da seguridade nacional foram antecedidas pelas legislações contra acidentes de trabalho, de forma que a lei da seguridade social foi criada com o objetivo de complementar a proteção fornecida aos trabalhadores, nela incluída a proteção contra acidentes de trabalho. Por essa esteira, os acidentes de trabalho motivaram a criação de uma legislação mais completa e que assistisse os trabalhadores, o que resultou na primeira lei de seguro social (Decreto lei nº4.862/1923) (BRASIL, Dossiê Digitalizado, 1972, p. 19).

No entanto, nenhuma emenda foi aprovada, e o texto da legislação se manteve inalterado. O texto final foi aprovado em 09 de novembro de 1972, mas não sem antes haver uma discussão a respeito da nova legislação. Durante o trâmite para a aprovação da PL, ficou bastante evidente a frequente tentativa de diversos deputados em reduzir o conceito de empregado doméstico, buscando-se evitar conflitos judiciais e beneficiar o empregador.

Essa discussão somente foi encerrada quando, no debate que antecedeu os votos concernentes às emendas, o deputado federal Célio Marques Fernandes discorreu sobre a

desnecessidade dessas ao apontar que a legislação possuía natureza previdenciária, e não trabalhista, conforme se temia. Lembra o deputado que, em momento algum ocorreu a revogação do art. 7º da CLT, cuja redação informa que as disposições da consolidação não se aplicavam aos empregados domésticos (BRASIL, Diário do Congresso Nacional. Seção 1, Ano XXVII, nº125, 1972, p. 4869).

Assim, o desfecho nos leva à aprovação sem emendas do projeto, que foi transformado na Lei nº5859/72 em 12 de dezembro de 1972. Após esse marco, pela primeira vez, as trabalhadoras domésticas foram contempladas por uma legislação nacional que dispunha sobre elas, garantindo férias, salário mínimo e contribuição à Previdência Social.

3.4 A Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988

Ao longo da luta pelos direitos trabalhistas das trabalhadoras domésticas, o que se observou na esfera política foram diversos momentos de instabilidade, que abrangiam desde o golpe instaurado por Getúlio Vargas para sua manutenção no poder até a ditadura militar. Com isso, com o fim do regime ditatorial em 1985, havia grandes esperanças pela instauração de um regime democrático pelos cidadãos. Nesse contexto, o então governador de Minas Gerais Tancredo Neves foi eleito por meio de eleições indiretas à Presidência da República, sendo que uma de suas promessas eleitorais era a de elaborar uma nova Constituição Federal.

Todavia, em decorrência da morte de Tancredo Neves, o vice-presidente José Sarney veio a assumir o cargo de Presidente da República, dando continuidade aos planos da redação de uma nova Carta Magna frente à pressão popular e à vontade de demarcar o fim de um regime autoritário. À vista disso, José Sarney convoca uma Assembleia Nacional Constituinte (ANC) para a elaboração de uma nova Constituição através da Mensagem Presidencial nº48 de 1985 e por meio da Proposta de Emenda à Constituição nº43/1985, aprovada como a Emenda Constitucional nº26 de 27 de novembro de 1985, que marcava o início das atividades da constituinte para 31 de janeiro de 1987 (SARNEY, 1985).

A ANC e todo o projeto democrático que a envolvia, para a construção da nova Constituição foi vista como uma grande oportunidade pelas trabalhadoras domésticas no enfrentamento da desigualdade legislativa ante aos demais trabalhadores, sendo que propostas e debates foram levantados para que o texto constitucional passasse a igualar trabalhadores domésticos. Apesar desses esforços, o resultado da ANC sequer se aproximou das demandas dessas trabalhadoras.

3.4.1 Mecanismos e funcionamento da Constituinte

A Constituinte de 87/88 foi um momento extremamente representativo para o novo período político brasileiro. A intensa participação popular foi incentivada e demandada pela sociedade civil, com um apoio especialmente intenso do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), que em 1971 publicou a “Carta de Recife”, documento que levantava a necessidade pela criação de “estruturas constituintes” paralelas para que os anseios populares fossem prestigiados (RAMOS, 2018, p.48).

Assim, a Constituinte foi aberta em 1º de fevereiro de 1987, presidida por Ulysses Guimarães, um grande defensor da Assembleia Nacional Constituinte enquanto ponto de ruptura com o antigo regime antidemocrático. Os trabalhos se iniciaram sem que houvesse um texto base, a despeito de um projeto, conhecido como Anteprojeto Afonso Arinos, ter sido redigido por uma comissão de juristas como base para a nova Constituição. Contudo, o anteprojeto sequer foi encaminhado formalmente ao Congresso Nacional por José Sarney (RAMOS, 2018, p. 47).

A ausência de um texto base foi prezada na medida em que se pretendia uma construção inovadora tanto no que dizia respeito às matérias, quanto à metodologia de criação da Constituição. Não obstante, houve dificuldades para a realização dos trabalhos, já que as atividades ocorridas junto à ANC se passavam paralelamente ao funcionamento ordinário do Congresso, que se viu sobrecarregado.

No que se refere à organização das atividades, elas foram arrançadas em diferentes etapas, durante as quais os anteprojetos seriam analisados, debatidos, votados e redigidos. Para a realização dos anteprojetos, foram estabelecidos canais diretos de comunicação com o cidadão, no qual se destaca a iniciativa “Sugestão dos Cidadãos”, tendo sido disponibilizados cinco milhões de formulários nos Correios do Brasil para que a população enviasse propostas e opiniões. Além disso, também houve as “Sugestões dos Constituintes e Entidades”, que permitia que eles também contribuíssem para a nova Constituição (EIRÃO, 2019, p.36).

Como resultado, foram coletadas 72.719 sugestões dos cidadãos e 12.000 sugestões dos constituintes e entidades, que foram organizadas em uma base de dados intitulada SAIC (Sistema de Apoio Informático à Constituinte). Essas sugestões, apesar de não possuírem um conteúdo vinculante, sendo meramente norteadoras, foram uma base extremamente importante para o início das atividades. A participação popular na constituinte também se deu com a realização de audiências públicas, momento em que se via de forma mais entusiasmada o engajamento da sociedade nos debates e nas proposições do texto constitucional.

Sobre o modo de trabalho, a ANC era formada por 594 parlamentares, 512 deputados e 82 senadores, que atuavam sob uma intensa pressão popular. O quadro a seguir, disponível no Portal da Constituição Cidadã, no site da Câmara dos Deputados, ilustra muito bem o processo de trabalho da ANC.

Tabela 1 – Etapas e Fases

ETAPAS	FASES
1. Preliminar	<ul style="list-style-type: none"> ● Definição do Regimento Interno da ANC ● Sugestões: Cidadãos, Constituintes e Entidades
2. Subcomissões Temáticas	<ul style="list-style-type: none"> ● A: Anteprojeto do Relator ● B: Emenda ao Anteprojeto do Relator ● C: Anteprojeto da Subcomissão
3. Comissões Temáticas	<ul style="list-style-type: none"> ● E: Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão na Comissão ● F: Substitutivo do Relator ● G: Emenda ao Substitutivo ● H: Anteprojeto da Comissão
4. Comissão de Sistematização	<ul style="list-style-type: none"> ● I: Anteprojeto de Constituição ● J/K: Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto ● L: Projeto de Constituição ● M: Emendas (1P) de Plenário e Populares ● N: Substitutivo 1 do Relator ● O: Emenda (ES) ao Substitutivo 1 ● P: Substitutivo 2 do Relator
5. Plenário	<ul style="list-style-type: none"> ● Q: Projeto A (início 1º turno) ● R: Ato das Disposições Transitórias ● S: Emenda (2P) de Plenário e Emendas do Centrão ● T: Projeto B (fim do 1º; início 2º turno) ● U: Emenda (2T) ao Projeto B ● V: Projeto C (fim 2º turno)
6. Comissão de Redação	<ul style="list-style-type: none"> ● W: Proposta exclusivamente de redação ● X: Projeto D - redação final
7. Epílogo	<ul style="list-style-type: none"> ● Y: Promulgação

Fonte: Portal da Constituição Cidadã, Câmara dos Deputados

Ainda no tocante à estruturação da ANC, para a redação dos anteprojetos (lembrando sobre a inexistência de um texto base), foram criadas 10 comissões, sendo 8 comissões temáticas, uma comissão de sistematização e uma comissão de redação. Cada uma das comissões temáticas se desdobrava em outras 3 subcomissões. A discriminação das comissões em conjunto de suas respectivas subcomissões pode ser observada no quadro abaixo.

Tabela 2 – Comissões e subcomissões

COMISSÕES E SUBCOMISSÕES

I - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

- a - Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais
 - b - Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e das Garantias
 - c - Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais
-

II - Comissão da Organização do Estado

- a - Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios
 - b - Subcomissão dos Estados
 - c - Subcomissão dos Municípios e Regiões
-

III - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

- a - Subcomissão do Poder Legislativo
 - b - Subcomissão do Poder Executivo
 - c - Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público
-

IV - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

- a - Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos
 - b - Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança
 - c - Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas
-

V - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

- a - Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas
 - b - Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira
 - c - Subcomissão do Sistema Financeiro
-

VI - Comissão da Ordem Econômica

- a - Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica
 - b - Subcomissão da Questão Urbana e Transporte
 - c - Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária
-

VII - Comissão da Ordem Social

- a - Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos
 - b - Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente
 - c - Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias
-

VIII - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

- a - Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes
 - b - Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
 - c - Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso
-

Comissão de Redação

Fonte: Portal da Constituição Cidadã, Câmara dos Deputados

Com isso, as comissões e subcomissões possuíam o objetivo de traçar discussões mais aprofundadas sobre os temas que lhe eram propostos, tornando as ideias abstratas das sugestões dos cidadãos, dos constituintes e entidades em dispositivos concentrados e sistematizados

(RAMOS, 2018, p.49). Os debates relacionados ao trabalho doméstico foram concentrados na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, que integrava a Comissão da Ordem Social. Porém, as discussões não ultrapassaram a “Segunda Etapa” e a “Fase C” da ANC, que abrangia apenas o Anteprojeto do Relator da subcomissão.

3.4.2 O Debate Sobre o Trabalho Doméstico na Assembleia Constituinte de 1987/1988

O início da organização das trabalhadoras domésticas para a ANC data de 1985, quando se deu o V Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas. Na ocasião, foi redigida uma carta que contava com a representação do movimento negro, do movimento sindical, entre vários outros, a qual seria entregue à Benedita da Silva, à época deputada estadual, mas que já disputava para ser deputada federal e para integrar a ANC como deputada constituinte (RAMOS, 2018, p.53). Dessa forma, as organizações das trabalhadoras domésticas já se articulavam para fazer com que Benedita da Silva (PT-RJ) fosse a representante da categoria profissional nos debates da nova Constituição.

Dessa forma, quando a ANC foi instaurada, pôde ser observado a participação de diversas entidades em apoio aos direitos das trabalhadoras domésticas, sejam elas movimentos sindicais, movimentos negros, movimentos feministas, ou movimentos dos trabalhadores em geral. Em um primeiro momento, o objetivo era nítido: a equiparação dos direitos dos trabalhadores em geral aos direitos das trabalhadoras domésticas.

Em um primeiro instante, é possível constatar uma maior preocupação com a falta de direitos conferidos às trabalhadoras domésticas, não sendo observável oposições de quaisquer constituintes à equiparação de direitos da categoria aos demais trabalhadores. Nesse sentido, corria uma luta dos movimentos sindicais para que houvesse uma equiparação tanto das trabalhadoras domésticas quanto dos trabalhadores rurais aos trabalhadores urbanos, conforme se vê pela colocação de José Augusto de Carvalho, que integrava a Confederação Nacional das Profissões Liberais:

Por que a empregada doméstica não tem uma série de direitos que o trabalhador urbano tem? Por que o trabalhador rural não tem uma série de direitos que o trabalhador urbano tem? Porque, quando nós, que somos trabalhadores urbanos, dependemos do próprio trabalho doméstico e do próprio trabalho rural. Se nós queremos ter, na nossa casa, alguém fazendo tarefas que nos eximam de executá-las, temos que dar à pessoa o tratamento exatamente igual àquele pelo qual nós lutamos e pleiteamos nas nossas empresas. Essa é a nossa grande bandeira. (ANC, 1987, nº091, p.187)

À *priori*, os debates que envolviam a equiparação de direitos foram encabeçados e desenvolvidos por movimentos que apoiavam a causa, o que possibilitou a apresentação de questões críticas acerca da gravidade da falta de direitos às trabalhadoras domésticas. Assim, panoramas históricos também foram apresentados com a finalidade de sustentar a tese. Dentre os pontos tratados, estava o argumento estrutural de que o passado histórico e escravocrata contribuía para que as mulheres negras, maioria no trabalho doméstico, não adquirissem direitos trabalhistas mais ostensivos. Esse ponto foi exposto pela Diretora do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Salvador, Simões Filho e Camaçari, Maria Elizete de Souza Figueiredo:

Os problemas sociais oriundos do regime militar, como o analfabetismo e a falta de profissionalização, agravam em muito a situação de inferioridade vivida pelas mulheres, e esses dois fatores forçam a mulher a aceitar uma remuneração mais baixa em relação ao homem. Às vezes, até constitui um bloqueio para que ela consiga um determinado emprego; neste caso, a saída é optar por biscates, por um emprego doméstico, ganhando pouco mais da metade do salário mínimo. Não é isso que a lei prevê, mas, infelizmente, os dados apontam que as empregadas domésticas, na grande maioria, ganham pouco mais do salário mínimo, 60.2%, gozando férias remuneradas de apenas 20 dias e benefícios de previdência social e assistência médica condicionada à sua qualidade de contribuinte da Previdência Social. (ANC, 1987, nº098, p.84)

Outros pontos de vista relevantes sobre o tratamento social e cultural recebido pela trabalhadora doméstica também foram discutidos em outras comissões. Eles não tratavam propriamente dos direitos trabalhistas que a elas eram dedicados, mas se debruçaram sobre aspectos culturais que contribuem para o aprisionamento das trabalhadoras domésticas em locais de subordinação. A título de exemplo, um debate interessante foi travado na Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher pelo relator José Paulo Bisol (PT-RS):

Aqui também diz "... não havendo distinção entre os filhos"... Porque há o princípio que coloquei ali – e eu confesso que este princípio me toca – de absoluta impossibilidade de distinguir entre filhos concebidos dentro do casamento e fora do casamento, bem como entre filhos do casamento ou fora do casamento e os adotivos. **Quem quiser adotar, que o faça para ser filho e não para ser empregado doméstico, como é costume neste País!** Então, minha preocupação é ética, além de jurídica. V. Ex as sabem que **o emprego doméstico no interior, e menos nas cidades, ainda é uma sujeição pessoal.** O que é absurdo, desumano e incorreto em relação de emprego! Então, o que eu quero evitar é o que eu vi milhares de vezes na minha experiência de juiz: filhas adotivas que não eram filhas, mas empregadas domésticas e não tinham direito algum. O que quero impedir é esse tipo de adoção. (ANC, 1987a, p. 59, aspas no original, grifo nosso)

Em sua exposição, o relator José Paulo Bisol suscitou um problema cultural muito representativo no Brasil, concernente ao trabalho doméstico infantil. Para além do costume das famílias ricas em adotar crianças mais pobres que passariam a realizar os trabalhos domésticos, também era possível verificar a exploração sexual de trabalhadoras domésticas, que davam à luz crianças que, no futuro, também realizariam os trabalhos domésticos¹².

Nesse contexto, a reivindicação proposta na Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher pela ausência de distinção entre filhos havidos dentro e fora do casamento era uma medida crucial para combater a exploração das trabalhadoras e o trabalho doméstico infantil, o que motivou o discurso de Bisol. Corroborando com o discurso do relator, o constituinte Maurício Ferreira Lima (PMDB/PE) complementa:

Inclusive, **os filhos dos latifundiários, dos coronéis de minha região, iniciaram sua vida sexual estuprando as empregadas domésticas, que trabalhavam no interior das suas casas.** Não é, pois, estupro com um revólver, mas com a arma mais vil: a arma do poder social e econômico, da coação e, o que é muito pior, da desmoralização, do esmagamento da dignidade humana. (ANC, 1987a, p. 109, grifo nosso)

Ao reportar o costume de latifundiários locais em estuprarem trabalhadoras domésticas como ato de iniciação à vida sexual, o constituinte reforça a tese de que essas mulheres eram constantemente colocadas em um espaço de inferioridade. Assim, as colocações de Bisol e de Lima são importantes ao passo que revelam o modo com que as trabalhadoras domésticas eram tratadas por uma parcela significativa da sociedade. Percebe-se que as relações de poder entre trabalhadora e família empregadora ultrapassaram a esfera profissional e atingiam a intimidade da profissional, que se amarravam em relações hierárquicas que não eram possíveis de serem desfeitas.

Não obstante, os direitos trabalhistas das trabalhadoras domésticas foram debatidos de forma contundente apenas após a apresentação da carta das trabalhadoras domésticas por Lenira Maria de Carvalho, a qual foi lida em uma das audiências públicas da Comissão da Ordem Social. A leitura da carta, contudo, foi precedida de um discurso de tom notadamente reivindicatório:

Sou Lenira, empregada doméstica, sou do Recife e estou aqui com as companheiras de todo o Brasil. Digo as companheiras que aqui estão que temos que aproveitar esta oportunidade de falar para os poucos Constituintes presentes que temos consciência de que eles aqui estão, porque o povo aqui os

¹² O trabalho doméstico infantil consta na lista das “Piores Formas de Trabalho Infantil”, conforme determinou a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), regulamentada pelo Decreto 6.481/2008.

colocou. É por isso que vimos, hoje, cobrar, como todos os trabalhadores estão cobrando, porque nós, domésticas, também votamos. **Trabalhamos e fazemos parte deste País, muito embora não queiram reconhecer o nosso trabalho, porque não rendemos e não produzimos. Mas, estamos conscientes de que produzimos e produzimos muito.** E achamos que, numa hora em que há uma Constituinte, uma nova Constituição para fazer, acreditamos, temos a esperança de que vamos fazer parte dessa Constituição. Não acreditamos que façam uma nova Constituição sem que seja reconhecido o direito de 3 milhões de trabalhadores deste País. Se isso acontecer, achamos que, no Brasil, não há nada de democracia, porque deixam milhares de mulheres no esquecimento. E nós servimos a quem? Servimos aos Deputados, Senadores, ao Presidente e a todas as pessoas. Estamos confiantes e, por isso, vimos aqui. Queremos dizer aos Srs. Constituintes que não foi fácil isso. Viemos do Nordeste, três dias de viagem, passando fome e com todas as dificuldades, mas, porque confiamos, primeiro, na nossa luta e, depois, em V. Ex.as estamos certas disto. Estou falando assim, porque sei que todas as companheiras diriam a mesma coisa e talvez dissessem melhor, com outras palavras. O que importa, então, é a nossa vontade, o nosso esforço, a nossa luta junto com todos os trabalhadores. (ANC, 1987, nº095 p. 112, grifo nosso)

O discurso de Lenira foi acompanhado de palmas, sendo importante anotar que estavam presentes na audiência pública um grande número de trabalhadoras domésticas, que seguindo o movimento social que orientou diversos grupos a reivindicar direitos na Constituinte, também se fizeram presentes para exigir direitos. Nesse ponto, o discurso é emblemático pois deixa latente que os direitos ali reivindicados não são pedidos, e sim exigências. As trabalhadoras exigem que, no país que à época empregava 3 milhões de mulheres no trabalho doméstico, os direitos trabalhistas lhes sejam outorgados em igualdade aos demais trabalhadores (ANC, 1987, nº095 p. 112).

Ainda, Lenira aborda um outro ponto de debate acerca do trabalho doméstico, qual seja a sua não classificação enquanto atividade econômica. Apesar das menções anteriores a respeito desse ponto, fato é que o trabalho doméstico não é considerado como uma atividade econômica por não ser uma atividade lucrativa. Ao contratar uma trabalhadora doméstica, o que se visa é o conforto pessoal da família, e não uma exploração econômica.

Esse ponto já fora levantado contra as trabalhadoras domésticas anteriormente, conforme se observa em meados da década de 1930, quando Laudelina de Campos Melo buscava o reconhecimento jurídico da categoria. Assim, e precipitando os contra-argumentos, Lenira traz como reflexão a necessidade do trabalho das trabalhadoras domésticas para que outras esferas da vida econômica, mais especificamente o trabalho das patroas e dos patrões, possam correr.

Sob esse prisma, o trabalho das domésticas iria se inserir em um eixo de trabalho produtivo, visto que seria basilar para que outras atividades econômicas se desenvolvessem. Vale salientar que, as trabalhadoras domésticas não realizam apenas a limpeza e cuidado da

casa, visto que seu trabalho também implica, na grande maioria das vezes, no cuidado de crianças e idosos, o que sanciona o caráter fundamental do trabalho.

Nesse sentido, verifica-se uma série de sugestões de deputados federais para que o trabalho doméstico seja incluído como atividade econômica, o que pode ser confirmado em uma rápida pesquisa pela Base de Anteprojetos, Projetos e Emendas (APEM). Dentre os deputados que sugeriram a inclusão do trabalho doméstico como atividade econômica estão Doreto Campanari (PMDB/SP), Cristina Tavares (PMDB/PE), Felipe Mendes (PDS/PI), Darcy Deitos (PMDB/PR), Vivaldo Barbosa (PDT/RJ), entre outros.

Também houve esforços do movimento feminista para que quaisquer trabalhos realizados no interior da residência fossem considerados como atividade econômica, conforme propôs Irma Passoni (PT-SP) na Comissão da Ordem Econômica, com a Emenda de nº600079-7. A proposta visava que, assim, as donas-de-casa pudessem se vincular ao sistema de seguridade social. Contudo, a emenda não foi aprovada.

O discurso de Lenira foi seguido pela leitura da Carta das Trabalhadoras Empregadas Domésticas, a qual também continha pontos que reforçavam o tom de exigência expressido no discurso de Lenira e a importância do trabalho. A carta integralmente transcrita é apresentada a seguir:

Nós, Trabalhadoras Empregadas Domésticas, somos a categoria mais numerosa de mulheres que trabalham neste país, cerca de 1/4 (um quarto) da mão-de-obra feminina, segundo os dados do V Congresso Nacional de Empregadas Domésticas de Janeiro de 1985. **Fala-se muito que os trabalhadores empregados domésticos não produzem lucro, como se fosse algo que se expressasse, apenas e tão-somente, em forma monetária. Nós, produzimos saúde, limpeza, boa alimentação e segurança para milhões de pessoas.** Nós, que sem ter acesso a instrução e cultura, em muitos e muitos casos, garantimos a educação dos filhos dos patrões. Queremos ser reconhecidos como categoria profissional de trabalhadores empregados domésticos e termos direito de sindicalização, com autonomia sindical. Reivindicamos o salário mínimo nacional real, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, descanso semanal remunerado, 13º salário, estabilidade após 10 (dez) anos no emprego ou FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), e demais direitos trabalhistas consolidados. Extensão, de forma plena, aos trabalhadores empregados domésticos, dos direitos previdenciários consolidados. Proibição da exploração do trabalho do menor como pretexto da criação e educação. Que o menor seja respeitado em sua integridade física, moral e mental. **"Entendemos que toda pessoa que exerce trabalho remunerado e vive desse trabalho é trabalhador, e, conseqüentemente, está submetido às leis trabalhistas e previdenciárias consolidadas."** Como cidadãs e cidadãos que somos, uma vez que exercemos o direito da cidadania, através do voto direto, queremos nossos direitos assegurados na nova Constituição. (ANC, 1987, nº098, p. 112 - 113, aspas no original, grifo nosso)

A carta buscou abordar os argumentos que historicamente eram usados para que o trabalho doméstico não fosse contemplado integralmente pela CLT, tais como a ausência de produção de lucro ao empregador e o não reconhecimento da categoria enquanto categoria profissional/trabalhadora. Assim, na esteira da construção de um futuro político marcado pela participação democrática de todos os cidadãos, as trabalhadoras lutavam para que a sua situação pudesse ser debatida e, enfim, modificada.

Mais uma vez a leitura da carta foi seguida de aplausos e de discursos “emocionados” de outros deputados congressistas que adotaram uma postura bastante conhecida no que tange às discussões envolvendo o trabalho doméstico: a aceitação da trabalhadora doméstica enquanto “quase da família”. Nesse sentido, cita-se o discurso de Monsueto de Lavor (PMDB-PE), que após a exposição de Lenira requereu a palavra:

Exatamente aquela categoria profissional, cuja discriminação de que são vítimas ainda, as aproxima do tempo de escravidão, sem salário definido, sem horário de trabalho, e na prática, com toda insegurança, própria do empregado desprotegido dos tempos do capitalismo selvagem. E claro, queremos não apenas ouvir essa manifestação, este pleito que aqui nos trouxeram essas auxiliares do lar, mas queremos render homenagem ao Trabalho dessas mulheres brasileiras que é muito importante para o equilíbrio e a formação da família. **Deixo, aqui, um testemunho pessoal, que é a minha empregada doméstica, Miralva - já não, tendo em considero sequer uma doméstica, ela pertence à família e, mais do que isso, é para mim uma assessora em política econômica e até em política nacional.** (ANC, 1987, nº098 p. 115)

Na exposição, o deputado Monsueto cita a sua empregada doméstica, a senhora Miralva, como uma trabalhadora que integra a família. Esse envolvimento, conforme já abordado no trabalho, é muito comum entre a família empregadora e a trabalhadora, mas não reflete, necessariamente, no reconhecimento de direitos trabalhistas. O que se observa é que a afetividade estabelecida entre as partes permite “favores” às trabalhadoras, tais como adiantamentos de salários e folgas. Essa linha de “favores” é observada de forma mais nítida pela exposição do Deputado Mario Lima (PMDB-BA):

Gostaria de dizer, rapidamente, que se há quem entende o trabalho da empregada doméstica ou tem que entendê-lo sou eu. Sou desquitado, moro sozinho e a minha casa é dirigida por uma empregada doméstica. Não sei quanto custa nada. Dificilmente teria uma atuação parlamentar boa, se não tivesse uma pessoa como a Maria que eu tenho. (Palmas!) **A lei que vier, não me obrigará a nada, porque desde que cheguei a Brasília, há três anos, ela está comigo, as obrigações previdenciárias estão pagas, não como favor, mas como obrigação.** Não poderia ser Presidente de Sindicato, de mente aberta, de consciência tranqüila, se explorasse um trabalhador. Portanto, a lei que vier não me obrigará a nada. **Hoje mesmo, estou sem a Maria. De manhã ela recebeu um telefonema que havia morrido uma tia, no interior de**

Goiás. Providenciei para que ela viajasse e só voltasse quando o problema fosse resolvido. Para mim, a lei não me obrigará a nada. Como Relator que conta com o apoio dos seus pares, dos seus companheiros de Subcomissão, garanto a todas senhoras que aqui vieram e, de maneira especial, à sua representante Lenira de Carvalho quem leu aquele documento [...] **A ajudante do lar, depois de certo tempo, passa a ser membro da família.** Quem não tem na sua família, particularmente os nordestinos, aquela que viveu, ajudou nos afazeres da casa. Há pessoas que não reconhecem, mas a maioria delas reconhece. **É importante que esses direitos não fiquem na base do coração, do reconhecimento, que isso seja lei para aquelas pessoas que não tenham essa formação cristã, essa sensibilidade, que a cumpram, não por sentimento, mas por obrigação.** (ANC, 1987, nº098 p. 116)

Em sua exposição, o deputado Mario destaca que a lei que será criada para proteção das trabalhadoras domésticas não o obrigará a nada. Em seu discurso, Mario Lima dispõe que cumpre seus deveres legais com a trabalhadora doméstica por vontade própria, e não por imposição legal. Vale destacar que, à época, os direitos da trabalhadora doméstica se reduziam à assinatura da carteira de trabalho, férias remuneradas e contribuição à previdência social. No entanto, o deputado não menciona se outros direitos trabalhistas que não eram legalmente assegurados às domésticas, tais como horas extras e repouso semanal remunerado, eram de fato garantidos por ele à trabalhadora.

Dessarte, o Mário Lima articula no sentido de que cumpre com os direitos trabalhistas por vontade própria, sem a necessidade de imposição legal, mas sem especificar se garante a totalidade dos direitos garantidos aos trabalhadores em geral ou se apenas cumpre com a carga reduzida de direitos até então asseguradas às domésticas. Esse ponto é central na medida em que a reivindicação das trabalhadoras circunda o fato de que os direitos até então assegurados não eram suficientes, e não a problemática sobre o cumprimento ou não pelos empregadores dos direitos até então conquistados.

Ademais, o deputado não se preocupa com uma construção argumentativa que preze por premissas lógicas e coerentes, construindo um discurso que se pautou em opiniões e sentimentos exclusivamente pessoais. Além de invocar a figura da trabalhadora doméstica como membro familiar, o deputado também usa da religião cristã como justificção para o tratamento “justo” da categoria. Assim, os argumentos levantados não oferecem a sobriedade esperada para um debate técnico, político e jurídico.

Sob um panorama geral inicial, as demandas das trabalhadoras domésticas foram bem acolhidas pelos constituintes, que se manifestaram favoravelmente às demandas, sem que houvesse manifestações contrárias à exigência pela equiparação de direitos das trabalhadoras domésticas aos demais trabalhadores. Contudo, o deputado federal Domingos Leoneli (PMDB-

BA) trouxe à baila considerações importantes sobre o processo reivindicatório das trabalhadoras:

Sr. Presidente, temo não acompanhar o diapasão do elogio, embora me congratulando com esta mobilização. **Acho uma coisa bonita, forte, mas gostaria de registrar, aqui, que não conheço um patrão de empregada doméstica neste País que não a considere como parte de sua família.** (Risos.) Creio que todos, em todos os lugares em que chego, ouço os patrões não é o caso dos que se promuncíaram aqui, porque são homens que têm tradição, vinculados aos trabalhadores - no meu Nordeste, especialmente na minha Bahia, considerar as empregadas domésticas como parte da sua família; consideram-nas integradas como se fossem seus próprios filhos. Entretanto, na maioria das vezes as tratam, na Bahia e no Nordeste, como escravas, vivendo em senzalas, comendo restos de comida e até usadas sexualmente na primeira fase, na puberdade, dos seus filhos [...] **É muito importante que esta mobilização não se encerre nesta fase que é a mais fácil. Nela os Constituintes se interessam por cada um dos seus assuntos, mais fácil a sua tramitação. Nesta Subcomissão, a grande maioria senão a totalidade dos Constituintes é realmente solidária aos interesses dos trabalhadores, inclusive trabalhadoras domésticas. Porém, não creio que isso possa acontecer nas outras fases. É importante que essa mobilização continue, que permaneça, que se estenda. Muito obrigado.** (ANC, 1987, n°098 p. 116, grifo nosso)

De fato, a ponderação de que as trabalhadoras domésticas eram integrantes da família empregadora foi um recurso usado por diversos deputados, que ao se utilizarem desse artifício evitaram se aprofundar nos motivos que levavam à necessidade da concessão de mais direitos trabalhistas às domésticas. Advém que, em momento algum essas trabalhadoras pleitearam por um tratamento mais amigável e carinhoso das famílias empregadoras, já que as exigências eram relativas ao seu tratamento enquanto profissionais. Todavia, os debates que sucederam a leitura da Carta das Trabalhadoras Empregadas Domésticas não tratavam as trabalhadoras com o grau de profissionalismo pretendido.

No âmbito da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, as trabalhadoras domésticas atingiram o seu objetivo, e conseguiram que dois dispositivos da Constituição garantissem às domésticas os mesmos direitos recebidos pelos trabalhadores em geral. São eles o art. 1º, inc. XII do Anteprojeto da Subcomissão, que estabelecia a igualdade entre todos os trabalhadores como princípio constitucional, e o caput do art. 2º, que incluía as trabalhadoras domésticas enquanto garantidores de todos os direitos estabelecidos aos trabalhadores na constituição:

Art. 1º [...]

XII - igualdade de direitos independentemente de idade a todos os trabalhadores, urbanos e rurais, domésticos, servidores públicos e militares, federais, estaduais e municipais.

Art. 2º - São assegurados aos trabalhadores urbanos, rurais e domésticos, e aos servidores públicos civis, federais, estaduais e municipais, e a todos os demais, independentemente de lei, os seguintes direitos, além de outros que visem à melhoria de sua condição social. (ANC, Anteprojeto, 1987)

Apesar disso, e em conformidade aos alertas do deputado Domingos Leoneli, as fases que sucederam o anteprojeto da subcomissão foram marcadas pela exclusão das trabalhadoras domésticas de várias garantias e direitos garantidos aos demais trabalhadores.

3.4.3 O saldo da constituinte e o texto final da Constituição de 1988

Após a “Fase C” da ANC, o anteprojeto elaborado pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos foi completamente alterado. As opiniões divergentes começaram a surgir nas discussões da Comissão da Ordem Social, mas especificamente no que tangia ao direito de estabilidade das trabalhadoras domésticas no cargo de trabalho. Para elucidar esse ponto, é importante destacar que no Anteprojeto apresentado pela Subcomissão (Fase C), constava no rol de direitos garantidos a todos os trabalhadores (incluídas as trabalhadoras domésticas), o direito à estabilidade no trabalho.

Quando o Anteprojeto foi entregue à Comissão da Ordem Social, o constituinte Adylson Motta (PDS-RS) encabeçou uma discussão sobre a possibilidade de uma aplicação prática da estabilidade ao trabalho doméstico ante as especificidades da profissão:

Vou fazer uma pergunta e peço que me entendam como algo sério, não vou fazê-la com qualquer outro objetivo. Quando se fala, aqui, em estabilidade [...] existem alguns tipos de trabalho que têm as suas peculiaridades, vejo, no instituto da estabilidade, ser incluída a empregada doméstica; tenho um grande respeito por todo tipo de trabalho, mas esta **é uma atividade que tem a sua peculiaridade**, é uma empregada que vai participar da intimidade da minha casa, da casa de qualquer um de nós. Eu pergunto como ficaria essa situação? Como funcionaria o instituto da estabilidade, no caso, por exemplo, de uma empregada que eu não desejasse dentro da minha casa?

Diga-se, de passagem, que jamais tive, na minha casa, empregada que não tivesse todas as suas garantias e jamais paguei menos de salário mínimo; pelo contrário, nunca paguei menos de dois salários mínimos para uma empregada doméstica. **Acho que tenho uma certa autoridade para levantar o assunto, porque sempre tratei empregada doméstica como pessoa da minha família, dentro da minha casa.** Agora, sempre tive a liberdade de escolher quem trabalhou dentro da minha casa. (ANC, 1987b, p.43, grifo nosso)

A partir da proposição do constituinte, tem-se a primeira crítica às demandas das trabalhadoras domésticas. Adylson Motta discorre que, em decorrência do grau de proximidade que as trabalhadoras domésticas possuem com uma esfera mais íntima e privada da vida pessoal

do empregador, qual seja o ambiente doméstico, a estabilidade no trabalho seria prejudicial, pois poderia obrigar o empregador a conviver com uma trabalhadora que não satisfaz a necessidades específicas do ambiente privado.

Contudo, o problema com a manutenção de funcionários que não atendam a interesses íntimos do empregador não é aplicado apenas ao trabalho doméstico, sendo comum a todos os outros. Em vista disso, o constituinte Edmilson Valentim (PCdoB-RJ) lembrou sobre a possibilidade de se estabelecer um primeiro contrato de experiência para analisar se a profissional atenderia às necessidades da casa.

Além disso, vale pontuar que em qualquer trabalho é possível que haja desavenças entre empregador e trabalhador, resultando na ausência de um vínculo afetivo. No entanto, os traços afetivos não são requisitos do trabalho doméstico, mas muitas vezes são estabelecidos pelas trabalhadoras como forma de viabilizar o trabalho e assegurar “vantagens”, como folgas e adiantamentos.

Mesmo que o trabalho doméstico seja realizado no interior de uma residência, cingindo a intimidade de uma família, esse contato deve ser limitado por uma jornada de trabalho fixa. Isso porque, não se trata de pessoas que são parte da família, trata-se de profissionais, que possuem tarefas a serem cumpridas durante determinado período de tempo. Não é encargo das trabalhadoras domésticas “viver” o ambiente doméstico.

O que se pretende ilustrar com a expressão “viver” a casa é a confusão que se faz entre o trabalho doméstico e as relações afetivas estabelecidas com a família empregadora. Mesmo que as relações de afeto sejam fixadas pelo convívio íntimo com a família empregadora, ela não implica em um vínculo imutável, que enlaça permanentemente a trabalhadora à família e à casa. Vínculos familiares são eternos, mas não os trabalhistas, e o que se pretendia era a distinção de ambos para que a mulher trabalhadora pudesse ser socorrida em meio a conflitos afetivos com a família empregadora que acabavam por atemorizar a sua fonte de sustento.

Com isso, a argumentação do constituinte em insistir, assim como diversos outros constituintes fizeram, que a trabalhadora era parte da família e que, por isso, já era bem tratada por uma vastidão de empregadores, não é suficiente para justificar a falta de amparo legal destinado a elas. Inclusive, é interessante notar que, enquanto na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos a premissa de que as trabalhadoras integravam a família servia para justificar a equiparação de direitos entre os trabalhadores em geral e as domésticas, o oposto ocorre na Comissão da Ordem Social e nas fases que a sucedem. Os vínculos afetivos

estabelecidos com as trabalhadoras passam a justificar a desnecessidade da ampliação de direitos a elas proporcionados.

Segue-se que, ocorreram alguns discursos pontuais, como o disposto pelo constituinte Adylson Motta, mas os debates em torno do trabalho doméstico foram drasticamente reduzidos. São constatadas a propositura de algumas emendas, como aquelas protocoladas por Benedita da Silva, a fim de reacender o debate sobre os direitos das trabalhadoras domésticas. Contudo, concomitante à dificuldade em se estabelecer diálogos, também se observava uma maior autonomia das Comissões, em especial a de Sistematização, que alterava não apenas a redação dos anteprojetos, como também o seu conteúdo (RAMOS, 2018, p.99).

No que tange aos direitos das trabalhadoras domésticas, foi realizado um debate muito bonito no início da constituinte, momento no qual a sociedade civil se reuniu para reivindicar direitos e garantias que por anos não foram observados ante aos momentos turbulentos vividos em um passado político próximo. Todavia, após a “Fase C”, a redação do texto constitucional passou a ser mais centralizada e debates políticos foram mais evitados.

Nesse diapasão, uma emenda que marcou a exclusão das trabalhadoras domésticas do amplo rol de direitos trabalhistas abordados na Constituição foi a emenda nº700289-1 proposta por Gilson Machado (PFL-PE), que excluía as trabalhadoras domésticas do rol de trabalhadores assegurados no art. 2º do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos sob a justificativa de que a característica comum ao trabalho convencional era a sua finalidade econômica, o que não era observado no trabalho doméstico (ANC, 1987, p.70).

A partir de então, as trabalhadoras domésticas foram excluídas dos artigos que tratavam sobre os direitos assegurados aos trabalhadores. Com isso, o texto final do anteprojeto da Comissão da Ordem Social passou a estipular a elas apenas 8 dos 22 direitos que eram previstos aos trabalhadores em geral. Neles estavam incluídos: salário mínimo; irredutibilidade de salário; jornada de 40 horas semanais e 8 horas diárias; intervalo intrajornada; repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos; bem como nos feriados civis e religiosos; férias de 30 dias com remuneração em dobro; adicional noturno; aposentadoria acrescido dos direitos ao aviso-prévio e à inserção na previdência social.

Entretanto, ainda houve alterações no texto final da Constituição, que, em seu art. 7º, parágrafo único, passou a garantir às trabalhadoras domésticas apenas salário mínimo, irredutibilidade de salário, décimo terceiro, repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; licença gestante; licença paternidade de 8 dias; aviso prévio e aposentadoria.

Deixaram de integrar o texto legal: jornada de 40 horas semanais e 8 horas diárias; intervalo intrajornada; férias de 30 dias com remuneração em dobro e adicional noturno.

Os direitos previstos no texto constitucional, contudo, não foram muito estendidos, na medida em que alguns deles já eram previstos em texto infraconstitucional, como ocorria com o acesso à previdência social (Lei nº5.859 de 1972), ou já eram garantidas por entendimentos jurisprudenciais ou com base em argumentações construídas à luz de princípios do direito do trabalho (FILHO, RIBEIRO, 2016, p.18).

3.5 PEC das Domésticas – EC 72/2013

Decorridos 22 anos desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, a Proposta de Emenda à Constituição de nº478 de 2010 (PEC 478/2010), mais conhecida como PEC das domésticas, foi apresentada ao Congresso por Carlos Bezerra (PMDB/MT) em abril de 2010. A PEC sugeria a revogação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal, no intuito de estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os empregados domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Vale salientar que, a despeito das trabalhadoras domésticas não conseguirem se equiparar aos trabalhadores urbanos gerais em sede da ANC, o mesmo não ocorreu com o trabalho rural, que alcançou tal equiparação (art. 7º caput CFRFB).

Assim, iniciaram-se novos trâmites para que as trabalhadoras domésticas obtivessem os mesmos direitos que os demais trabalhadores já possuíam desde a Constituição de 1988. Nesse sentido, a deputada federal Benedita da Silva (PT-RJ), que também desempenhou um papel de liderança durante a ANC, foi designada como relatora do PEC.

Apesar de a PEC ter sido inicialmente arquivada por questões procedimentais referentes ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, na semana subsequente seu desarquivamento foi solicitado por Benedita. Após, iniciaram-se os esforços para que fosse formada uma Comissão Especial para a deliberação da proposta, a qual demorou mais de 2 anos para ser definida. No entanto, com a formação da Comissão e com o início das reuniões deliberativas, ocorreram discussões diametralmente opostas àquelas realizadas durante a ANC (BRASIL, Diário da Câmara dos Deputados. ANO LXVII - Nº 186, 2012).

Todas as discussões travadas durante as reuniões que versavam sobre a PEC das Domésticas abordavam o trabalho doméstico e a importância da equiparação dos direitos dessa categoria profissional com argumentos técnicos e históricos. Ao longo das reuniões, a Comissão Especial tratou que questões históricas, interseccionadas por questões de gênero e raça, condicionaram o trabalho doméstico a um não-lugar, desprovido do devido amparo legal. Um

fator que pode ter contribuído para um debate tão apurado foi a participação de pessoas que não integravam a esfera política, mas eram estudiosos sobre o tema ou que integravam movimentos sindicais e movimentos sociais de destaque (PELAES, Câmara dos Deputados, Requerimento n. 1/2011).

As pesquisas realizadas nos documentos que narram as discussões travadas no âmbito da PEC das Domésticas demonstraram que, em momento algum, houve menção de qualquer deputado ou membro da Comissão ao falso argumento de que trabalhadoras domésticas também integravam a família empregadora. Todos os posicionamentos dos membros integrantes da Comissão demonstravam estudo e preparo sobre a problemática.

No tocante às discussões, cabe sublinhar o exposto pela economista Hildete Pereira de Melo, que destacou a importância da PEC ante ao fracasso da ANC em conseguir estabelecer um espaço de diálogo efetivo durante todas as fases da redação do texto constitucional, em especial no âmbito da Comissão da Ordem Social, encarregada de debater os aspectos trabalhistas que integrariam a Carta Magna.

A Comissão que discute a PEC 478 faz história, porque, durante o processo de elaboração da Constituição, a comissão encarregada dos direitos trabalhistas era a mais impermeável, não permitindo a participação da sociedade na discussão. Por isso, a história do parágrafo único do art. 7º da Constituição é uma nódoa no estado de direito democrático no Brasil. (BRASIL, Diário da Câmara dos Deputados, ano LXVII – nº186, 2012, p. 20)

Ato contínuo, os debates ocorridos nas reuniões da Comissão Especial também se pautavam na Convenção nº189 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a qual dispunha sobre o trabalho doméstico. Ocorre que, a convenção em questão foi publicada em 2011, um ano após a propositura da PEC. Com a Convenção, o Brasil passou a sofrer pressão nacional e internacional para a sua ratificação (que só ocorreu em 2018), o que de certa forma fortaleceu o movimento pela aprovação da PEC das Domésticas, vez que a emenda visava garantir direitos às trabalhadoras domésticas que estavam contidos na Convenção da OIT.

Em vista disso, os debates contemplavam formas de garantir que as trabalhadoras domésticas fossem amparadas pelos direitos trabalhistas constantes na Constituição, o que poderia não ocorrer caso houvesse a mera exclusão do art. 7º, parágrafo único, da CFRFB. Sobre esse aspecto, é pertinente a ponderação de Hamilton Rovani Neves:

Passou-se, portanto, de 1972 a 1988, sem qualquer acréscimo de direitos. E a inserção do parágrafo único no art. 7º da Constituição de 1988 foi fruto de muita luta, inclusive de iniciativa da Deputada Benedita. A própria Constituição discrimina o trabalhador. A categoria, hoje, está preocupada

porque, com o advento da Convenção 189 da OIT, a qual se espera que o Brasil ratifique, há necessidade de outras medidas, como a que se discute, agora, com a PEC 478. Assim a categoria tem uma grande preocupação que é a de que, se retirado o parágrafo único, nem mesmo os incisos que ali estão lhe serão aplicados. (BRASIL, 2012, p.40)

Considerando que a própria Constituição já é discriminadora com a trabalhadora doméstica, a mera retirada do dispositivo que a cita não seria suficiente para reverter o quadro. Foi em vista disso que a Comissão propôs uma alteração da PEC, para que no parágrafo único do art. 7º passasse a constar que:

Art. 7º CF, Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI, XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XVIII, XXV, XXVIII, bem como a sua integração à previdência social. (BRASIL, Constituição Federal)

Assim, evitando que a Constituição não garantisse direitos básicos às trabalhadoras domésticas, foi realizada a alteração do dispositivo legal para que nele passasse a constar os direitos que até então eram negados a essas trabalhadoras. Como se observa, não foram dispostos a totalidade de direitos pois foram observadas as particularidades da profissão. Dessa forma, não era possível que a Constituição garantisse às trabalhadoras domésticas participação nos lucros da sociedade pelo fato de que o próprio trabalho doméstico não era uma atividade passível de ser explorada para auferir lucro.

Feita a alteração, a proposta foi aprovada e transformada na Emenda Constitucional nº72 de 2013 (EC 72/2013) em abril de 2013, quase três anos após sua propositura. A emenda, que marcou a equiparação das trabalhadoras domésticas aos demais trabalhadores, foi positivamente acolhida pelas organizações de trabalhadoras domésticas que há anos lutavam pelo seu reconhecimento enquanto categoria profissional.

Contudo, também ocorreu a resistência de uma parcela da população que contratava os serviços de trabalhadoras domésticas. Na maioria das vezes, eram pessoas que, assim como a advogada Regina Manssur, relutavam em reconhecer as trabalhadoras domésticas como profissionais, e se apegavam à concepção da doméstica como trabalhadora que “vive” a casa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para que se compreenda os motivos que ensejaram a morosidade da evolução legislativa concernente à regulação do trabalho doméstico, é necessário um estudo atento sobre as estruturas de poder que amarram essa relação de emprego. Não foi por acaso que a principal fonte de trabalho das mulheres negras, pobres e sem estudo não recebeu a atenção devida por um longo período.

Conforme foi observado, a luta das trabalhadoras domésticas se configura enquanto um movimento de construção e reconstrução, na medida em que busca construir um espaço de trabalho que efetivamente atenda a suas necessidades, com condições dignas e direitos trabalhistas bem estabelecidos, ao mesmo tempo em que visa a reconstrução da imagem da mulher negra trabalhadora doméstica, que historicamente foi menosprezada e tratada como sub-humana, muito em decorrência de um passado ligado à escravidão.

Nessa esteira, os estudos concernentes aos diálogos e ideias que, por anos, sustentaram a morosidade legislativa no cuidado dos direitos trabalhistas dessas mulheres, revelam que os laços de afetividade traçados entre trabalhadora e família empregadora foram fatores essenciais para que a profissão não fosse reconhecida como tal. Sob o traje do relacionamento familiar, as trabalhadoras domésticas se mantiveram presas a uma estrutura hierárquica que as incentivavam a manter um bom vínculo afetivo com os empregadores para que fosse possível a negociação de “favores”, tais como adiantamentos, folgas, gratificações, que eram essenciais para a complementação da renda mensal.

Na mesma linha, a natureza do trabalho, desassociada da produção de lucro, também serviu como justificativa para que a profissão não fosse regulamentada, quer na esfera constitucional, quer na esfera infraconstitucional. Aliado a isso, a constatação de que a categoria profissional era composta majoritariamente por mulheres pobres e negras suscitou o entendimento de que o passado histórico dessas mulheres, o qual estava atrelado à escravidão, contribuiu para a manutenção de um lugar de subalternidade, ante a visão social que afirmava pessoas escravizadas como “menos humanas”.

Frente a isso, apenas após decorridos vários anos, aliado à pressão internacional e nacional para a tratativa do direito das trabalhadoras domésticas, a categoria laboral conseguiu conquistar os mesmos direitos que já eram desfrutados pelas demais categorias profissionais há muito tempo. O avanço legislativo e a inclusão de direitos às trabalhadoras domésticas no texto constitucional são um avanço significativo, fruto da organização política e articulada das trabalhadoras domésticas que se insurgiram frente ao “não-lugar” que lhes era atribuído.

Contudo, ainda existem obstáculos para a efetivação desses direitos, uma vez considerado que grande parte das trabalhadoras domésticas não trabalham com carteira assinada. Mesmo sendo um ponto crucial para a melhora nas condições de trabalho das empregadas domésticas, o avanço legislativo é apenas um dos passos a serem tomados para que essas trabalhadoras sejam retiradas do local de subalternidade a elas destinado.

REFERÊNCIAS

ALGRANTI, Mezan. Famílias e vida doméstica. In: NOVAIS, Fernando A. (Org.). **História da Vida Privada no Brasil: cotidiano e vida privada da América portuguesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, v.1.

ALMEIDA, Cássia. Casamento tira homens do serviço doméstico: entre solteiros, 92% cozinham e lavam louça, entre casados, só 58%. **O Globo Economia**, 2019. Disponível em <<https://oglobo.globo.com/economia/celina/casamento-tira-homens-do-servico-domestico-entre-solteiros-92-cozinham-lavam-louca-entre-casados-so-58-23623546>>. Acesso em 20 de setembro, 2021.

ANGELIN, Paulo Eduardo; TRUZZI, Oswaldo Mário Serra. Patroas e adolescentes trabalhadoras domésticas relações de trabalho, gênero e classes sociais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. 2015, v. 30, n. 89, pp. 63-76. Disponível em: <<https://doi.org/10.17666/308963-76/2015>>. Acesso em: 8 de setembro, 2021.

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%: um manifesto**. São Paulo: Boitempo, 2019.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anteprojeto**. Comissão da Ordem Social. Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília, Distrito Federal, 1987. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/subcomissao7a>. Acesso em 29 de outubro de 2021.

_____. **Atas das Comissões**. Brasília, Distrito Federal, 1987a. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT_Abertura.asp>. Acesso em 25 de outubro de 2021.

_____. **Atas da Comissão da Ordem Social**. Brasília: Senado Federal, 1987b. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT_Abertura.asp>. Acesso em: 15 mai. 2018.

_____. **Atas das Comissões**. Atas da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Ano I, Suplemento ao nº 091. Brasília, Distrito Federal, 1987. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/subcomissao7a>. Acesso em 25 de outubro de 2021.

_____. **Atas das Comissões**. Atas da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Ano I, Suplemento ao nº 095. Brasília, Distrito Federal, 1987. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/subcomissao7a>. Acesso em 25 de outubro de 2021.

_____. **Atas das Comissões**. Atas da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Ano I, Suplemento ao nº 098. Brasília, Distrito Federal, 1987. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes>>

_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/subcomissao7a>. Acesso em 25 de outubro de 2021.

BARBOSA, Ana Luiza Neves de Holanda; COSTA, Joana Simões de Melo; HIRATA, Guilherme. Efeitos da Ampliação dos Direitos Trabalhistas sobre a Formalização, Jornada de Trabalho e Salários das Empregadas Domésticas. **Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/26102016td_2241.pdf>. Acesso em 15 de setembro, 2021.

BARBOSA, Attila Magno e Silva; IASINIEWICZ, Giovanna; BÜTTOW, Maria Emília Valli. Trabalho doméstico: entre o poder simbólico patronal e a luta por reconhecimento jurídico. **Ciências Sociais Unisinos**, v. 55, pp. 341-350, 2019. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/view/csu.2019.55.3.04>. Acesso em: 5 de setembro, 2021.

BIAVASCHI, Magda Barros. Os direitos das trabalhadoras domésticas e as dificuldades de implementação no Brasil: contradições e tensões sociais. **Fundação Friedrich Ebert Stiftung**. São Paulo, 2014. Disponível em <<https://www.cesit.net.br/os-direitos-das-trabalhadoras-domesticas-e-as-dificuldades-de-implementacao-no-brasil-contradicoes-e-tensoes-sociais/>>. Acesso em: 14 de setembro, 2021.

BRASIL. **Atas das Comissões, Diário da Assembleia Nacional Constituinte**. Ano 1, Suplemento ao nº 104. Brasília, Distrito Federal. Disponível em <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/sup104anc25jul1987.pdf#page=218>>. Acesso em 30 de julho, 2020.

_____. **Diário da Câmara dos Deputados**, ano LXVII – nº186. Brasília, Distrito Federal, 2012. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=473496>>. Acesso em 11 de novembro, 2021.

_____. Câmara dos Deputados. **Diário do Congresso Nacional**. Seção 1, Ano XXVII, nº110, Brasília, Distrito Federal, 1972. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=184649>>. Acesso em 21 de outubro de 2021.

_____. Câmara dos Deputados. **Diário do Congresso Nacional**. Seção 1, Ano XXVII, nº113, Brasília, Distrito Federal, 1972. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=184649>>. Acesso em 21 de outubro de 2021.

_____. Câmara dos Deputados. **Diário do Congresso Nacional**. Seção 1, Ano XXVII, nº114, Brasília, Distrito Federal, 1972. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=184649>>. Acesso em 21 de outubro de 2021.

_____. Câmara dos Deputados. **Diário do Congresso Nacional**. Seção 1, Ano XXVII, nº115, Brasília, Distrito Federal, 1972. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=184649>>. Acesso em 21 de outubro de 2021.

_____. Câmara dos Deputados. **Diário do Congresso Nacional**. Seção 1, Ano XXVII, nº121, Brasília, Distrito Federal, 1972. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=184649>>. Acesso em 21 de outubro de 2021.

_____. Câmara dos Deputados. **Diário do Congresso Nacional**. Seção 1, Ano XXVII, nº125, Brasília, Distrito Federal, 1972. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=184649>>. Acesso em 21 de outubro de 2021.

_____. Câmara dos Deputados. **Diário do Congresso Nacional**. Seção 1, Ano XXVII, Suplemento ao nº142, Brasília, Distrito Federal, 1972. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=184649>>. Acesso em 21 de outubro de 2021.

_____. Câmara dos Deputados. **Diário do Congresso Nacional**. Seção 1, Terça-Feira, 4 de dezembro de 1972, nº142, Brasília, Distrito Federal, 1972. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=184649>>. Acesso em 21 de outubro de 2021.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº1.746, de 10 de maio de 2021**. Inscreve no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Laudelina de Campos Melo. Brasília: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2282100>>. Acesso em 07 de outubro, 2021.

_____. Câmara dos Deputados. **Dossiê Digitalizado PL 930/1972**. Brasília, Distrito Federal, 1972. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/184649>>. Acesso em 24 de outubro de 2021.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 17 set. 2021.

_____. Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 25 de setembro de 2021.

_____. Lei Complementar nº 150, de 1º de Junho de 2015. **Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm>. Acesso em: 25 de setembro de 2021.

BRITES, Jurema Goski. Afeto e desigualdade: gênero, geração e classe entre empregadas domésticas e seus empregadores. **Cadernos Pagu**, [s.l.], n. 29, p. 91-109, dez. 2007. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-83332007000200005>. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/cpa/n29/a05n29.pdf>>. Acesso em: 20 de maio, 2020.

_____. **Afeto, desigualdade e rebeldia: bastidores do serviço doméstico**. Tese de Doutorado. 2000. Antropologia Social. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2000. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11624/711>>. Acesso em 5 de setembro, 2021.

_____. Serviço Doméstico: elementos políticos de um campo desprovido de ilusões. **Campos - Revista de Antropologia**, [S.l.], v. 3, p. 65-82, jun. 2003. ISSN 2317-6830. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/campos/article/view/1588>>. Acesso em: 08 de setembro, 2021. doi:<http://dx.doi.org/10.5380/cam.v3i0.1588>.

BRITES, Jurema Goski; PICANÇO, Felícia. O emprego doméstico no Brasil em números, tensões e contradições: alguns achados de pesquisas. **Revista Latino-americana de estudos do trabalho**, n° 31, p. 131-158, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/FACE-AZRG5K/1/tese_maria_de_fatima_lage_guerra.pdf>. Acesso em: 12 de setembro, 2021.

BRUSCHINI, Cristina. Trabalho doméstico: inatividade econômica ou trabalho não-remunerado?. **Revista Brasileira de Estudos de População**. 2006, v. 23, n. 2, pp. 331-353. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-30982006000200009>>. ISSN 1980-5519. Acesso em 15 de setembro, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-30982006000200009>.

CARDOSO, Marina. Número de trabalhadores domésticos tem queda de 473 mil e é o menor da série do IBGE. Portal **O Dia**, 30 de outubro de 2020. Disponível em: <<https://odia.ig.com.br/economia/2020/10/6018611-numero-de-trabalhadores-domesticos-tem-queda-de-473-mil-e-o-menor-da-serie-do-ibge.html>>. Acesso em 27 de outubro de 2021.

CARNEIRO, Sueli. Gênero Raça e Ascensão Social. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 544, jan. 1995. ISSN 1806-9584. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16472>>. Acesso em: 5 maio, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/%x>.

COLABELLA, Laura. Padrões e clientes ou redistribuição entre iguais? Uma revisão sobre clientelismo político e suas transposições contextuais. **Mana** [online]. 2010, v. 16, n. 2 pp. 287-310. ISSN 1678-4944. Epub 14 Dez 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/mana/a/fgVds6ksbXPgGYFs5cY7HDK/abstract/?lang=pt#ModalArticles>>. Acesso em 8 de setembro, 2021.

COROSSACZ, Valeria Ribeiro. Assédio Sexual no Emprego Doméstico. **Revista Z Cultural**, ano XV, vol. 2, 2020. ISSN 1980 9921. Disponível em <<http://revistazcultural.pacc.ufrj.br/assedio-sexual-no-emprego-domestico/>>. Acesso em 22 de setembro, 2021.

COSTA, Joaze Bernardino. Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora: a organização política das trabalhadoras domésticas no Brasil. **Sociedade e Estado**. 2015, v. 30, n. 1, pp. 147-163. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-69922015000100009>>. Acesso em 8 de setembro, 2021.

_____. Controle de vida, interseccionalidade e política de empoderamento: as organizações políticas das trabalhadoras domésticas no Brasil. **Estudos Históricos** (Rio de Janeiro), Rio de Janeiro, v. 26, n. 52, p. 471-489, jul./dez. 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21862013000200011&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 04 dez. 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-21862013000200011>

_____. Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora: a organização política das trabalhadoras domésticas no Brasil. **Sociedade e Estado**. 2015, v. 30, n. 1, pp. 147-163. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-69922015000100009>>. Acesso em 8 de setembro, 2021.

_____. **Sindicatos das Trabalhadoras Domésticas no Brasil: teorias de descolonização e saberes subalternos**. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação no Instituto de Ciências Sociais, Departamento de Sociologia, Universidade de Brasília (UNB), 2007.

EIRÃO, Thiago Gomes. Trabalho Doméstico e a Assembleia Nacional Constituinte de 1987: uma análise da redação do tema na Constituição de 1988. **Cadernos de Informação Jurídica**, Brasília, v. 6, n. 1, p. 27-48, jan./jun. 2019. Disponível em <<https://www.cajur.com.br/index.php/cajur/article/view/214>>. Acesso em 15 de julho, 2020.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Elefante, 2019. 388 p.

FENATRAD, Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas. Trabalho Doméstico: Desafios para a Conquista de Direitos. **Fenatrad**, 2016. Disponível em <<https://fenatrad.org.br/2016/06/22/trabalho-domestico-desafios-para-a-conquista-de-direitos/>>. Acesso em 1º de Agosto, 2020.

FERNANDES, Florestan. **A Integração do Negro na Sociedade de Classes**. Ensaio de Interpretação Sociológica. 5ª ed., vol. 1, Editora Globo, 2008.

FERRAZ, Deise Luiza da Silva; MOURA-PAULA, Marcos; BIONDINI, Bárbara Katherine Faris; MORAES, Aline Fábica Guerra de. Ideologia, subjetividade e afetividade nas relações de trabalho: análise do filme ‘Que horas ela volta?’. **RBE0 - Revista Brasileira de Estudos Organizacionais**, ano 2017, v. 4, ed. 1, p. 252-278, junho 2017. Disponível em: <<https://rbeo.emnuvens.com.br/rbeo/article/view/252>>. Acesso em: 19 maio 2020.

FERRAZ, Fernando Basto; RANGEL, Helano Márcio Vieira. **A Discriminação Sociojurídica ao Emprego Doméstico na Sociedade Brasileira Contemporânea: Uma Projeção do Passado Colonial**. In: XIX Encontro Nacional do CONPEDI, Fortaleza - CE, p. 8633 – 8657, 2010. Disponível em <[https://s3.amazonaws.com/conpedi2/anteriores/XIX+Encontro+Nacional++UFC-Fortaleza+\(09%2C+10%2C+11+e+12+de+junho+de+2010\).pdf](https://s3.amazonaws.com/conpedi2/anteriores/XIX+Encontro+Nacional++UFC-Fortaleza+(09%2C+10%2C+11+e+12+de+junho+de+2010).pdf)>. Acesso em 11 de maio, 2020.

G1. **Laudelina de Campos Melo é homenageada em Doodle do Google**. G1, 12 de outubro, 2020. Disponível em <<https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2020/10/12/laudelina-de-campos-melo-e-homenageada-em-doodle-do-google.ghtml>>. Acesso em 07 de outubro de 2021.

GIRARD-NUNES, Christiane; SILVA, Pedro Henrique Isaac. Entre o prescrito e o real: o papel da subjetividade na efetivação dos direitos das empregadas domésticas no Brasil. **Revista Sociedade e Estado**, v. 28, ed. 3, p. 587 - 606, 2013. DOI <https://doi.org/10.1590/S0102-69922013000300007>. Disponível em <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922013000300007>. Acesso em: 21 maio 2020.

HIRATA, Helena. (2004), "Trabalho Doméstico: Uma Servidão Voluntária?", in T. Godinho e M. L. da Silveira (orgs.), **Políticas Públicas e Igualdade de Gênero**. São Paulo, Coordenadoria Especial da Mulher, pp. 43-54. Disponível em <<https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/05630.pdf>>. Acesso em 10 de maio, 2020.

_____. Subjetividade e sexualidade no trabalho de cuidado. **Cadernos Pagu**: Dossiê: Gênero e Cuidado, Campinas, n. ISSN 1809-4449, p. 151 - 163, janeiro - abril 2016. DOI <http://dx.doi.org/10.1590/18094449201600460151>. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332016000100151&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 1 junho, 2020.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho profissional e doméstico: Brasil, França, Japão. In: BRUSCHINI, Cristina; COSTA, Albertina De Oliveira; HIRATA, Helena; SORJ, Bila. **Mercado de Trabalho e Gênero: Comparações Internacionais**. 1. ed. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2008. cap. 14, p. 263 - 278. Disponível em <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/346000/mod_resource/content/0/HIRATA.%20KERGOAT.%20Divisao%20sexual%20do%20trabalho%20profissional.pdf>. Acesso em 10 de junho, 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional de Amostragem por Domicílio**, 2006. Rio de Janeiro, 2006. Acesso em 11 de novembro de 2021. Disponível em <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/19898-suplementos-pnad3.html?edicao=10451&t=downloads>>.

MARTINS, Célio. Espremida, classe média sofre redução e expulsa os mais jovens. **Gazeta do Povo**, 23 de abril de 2020. Disponível em <<https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/certas-palavras/espemida-classe-media-sofre-reducao-e-expulsa-os-mais-jovens/>>. Acesso em: 28 de maio, 2020.

MATSUMOTO, Dária Sirqueira. **LEGISLAÇÃO PROTETORA DO TRABALHO DOMÉSTICO E O SINDICATO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS**: trajetória histórica de lutas, negação de direitos, enfrentamentos e resistências. Repositório Institucional da UFSC, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/180064?show=full>>. Acesso em 15 de setembro, 2021.

MATTOS, Miguel Ragone de. Trabalhadores urbanos e domésticos: a constituição federal e sua assimetria. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 17, n. 3, p. 871-878, dezembro de 2009. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2009000300015&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 15 de Agosto, 2020.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Relatórios Econômicos OCDE: Brasil 2018**, Éditions OCDE, Paris, 2018. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1787/9789264290716-pt>>. Acesso em: 28 de maio, 2020.

PAIXÃO, Marcelo; GOMES, Flávio. Histórias das diferenças e das desigualdades revisitadas: notas sobre gênero, escravidão, raça e pós-emancipação. **Revista de Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 16, n. 3, p. 949-969, dezembro, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2008000300014&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 10 maio, 2020.

PAULA, Amir El Hakim de. A relação entre o Estado e os sindicatos sob uma perspectiva territorial. **Revista Pegada**, São Paulo: Editora UNESP, 2015, 261 p. ISBN 978-85-68334-67-6. Disponível em: <<https://revista.fct.unesp.br/index.php/pegada/article/view/5450>>. Acesso em 13 de outubro de 2021.

PELAES, Fátima. Requerimento n. 1/2011. **Câmara dos Deputados**. Brasília, 2011. Acesso em 11 de novembro de 2021. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/473496>>.

PINHEIRO, Luana; LIRA, Fernanda; REZENDE, Marcela, FONTOURA, Natália. Os Desafios Do Passado No Trabalho Doméstico Do Século XXI: Reflexões para o Caso Brasileiro A Partir dos Dados da PNAD Única. Brasília: **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, 2019 - . ISSN 1415-4765. Disponível em <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9538/1/td_2528.pdf>. Acesso em 11 de maio, 2020.

PINTO, Elisabete Aparecida. **Etnicidade, Gênero e Educação: A Trajetória de Vida de D^a Laudelina de Campos Mello (1904-1991)**. Vol 1- Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual de Campinas/Faculdade de Educação, 1993.

RAMOS, Gabriela Batista Pires. “**Como se fosse da família**”: o trabalho doméstico na **Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal da Bahia. Pós Graduação em Direito, 2018.

SARNEY, José. **Mensagem Nº 48, de 1985-CN**. Brasília, Distrito Federal, 1985. Disponível em <<https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/emenda.pdf>>. Acesso em 25 de outubro de 2021.

SILVA, Daniel Teixeira; BRASIL, Mariane Lima Borges. O assédio sexual às trabalhadoras domésticas e a dificuldade probatória : um olhar sobre o tema e a justiça do trabalho brasileira à luz da teoria interseccional de análise social. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3. Região**. Belo Horizonte, v. 66, n. 101, p. 183-215, jan./jun. 2020. Disponível em: <<https://sistemas.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/67564>>. Acesso em 22 de setembro, 2021.

TERTO, Amauri. Laudelina Campos de Melo, a heroína negra que lutou para garantir direitos às domésticas no Brasil. **Portal Geledés**. 2017. Disponível em <https://www.geledes.org.br/laudelina-campos-de-melo-heroina-negra-que-lutou-para-garantir-direitos-as-domesticas-no-brasil/?gclid=CjwKCAjw97P5BRBQEiwAGflV6SeFc75KJzrl10uvs_DatXOP7m6vd4Hy0ceQgw5SJgf2cB6BVGZ9GRoCSPMQAvD_BwE>. Acesso em 1º de Agosto, 2020.

TEIXEIRA, Juliana Cristina; SARAIVA, Luiz Alex Silva; CARRIERI, Alexandre de Pádua. Os Lugares das Empregadas Domésticas. **Organizações e Sociedade**, [S. l.], v. 22, n. 72, 2014. Disponível em: //periodicos.ufba.br/index.php/revistaoes/article/view/12725. Acesso em: 8 setembro, 2021.

TVIG. **Socialite Regina Manssur fala sobre PEC das domésticas**. Março de 2013. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=URsKrTQl7mg&t=173s>>. Acesso em 14 de outubro de 2021.

UNFPA, Fundo de População das Nações Unidas. UNICEF, Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdade e violações de direitos**. Maio de 2021. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-menstrual-no-brasil-desigualdade-e-violacoes-de-direitos>>. Acesso em 29 setembro, 2021.

VELHO, Gilberto. O patrão e as empregadas domésticas. **Sociologia, Problemas e Práticas**, nº 69, pp. 13-30, 2012. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10071/4249>>. Acesso em: 5 de setembro, 2021.

MARQUES, Patrícia. VIEIRA, Bruna. Filha da primeira vítima de Covid no Brasil perdeu os avós e dois tios com a doença após a morte da mãe. **G1**, São Paulo, 2020. Disponível em <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/08/19/filha-da-primeira-vitima-de-covid-no-brasil-perdeu-os-avos-e-dois-tios-com-a-doenca-apos-a-morte-da-mae.ghtml>>. Acesso em 15 de outubro de 2021.

WENTZEL, Marina. O que faz o Brasil ter a maior população de domésticas do mundo. **BBC News Brasil**, 2018. Disponível em <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43120953>>. Acesso em 11 de Agosto, 2020.